



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V – MINISTRO ALCIDES CARNEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CLEMIDA NOBERTO DA SILVA

Fluxos migratórios no mundo contemporâneo: a problemática dos deslocados ambientais haitianos na política migratória brasileira e suas implicações para as Relações Internacionais do Brasil.

JOÃO PESSOA-PB
2016

CLEMIDA NOBERTO DA SILVA

Fluxos migratórios no mundo contemporâneo: a problemática dos deslocados ambientais haitianos na política migratória brasileira e suas implicações para as Relações Internacionais do Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em cumprimento à exigência para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador:
Prof. Wembley Lucena de Araújo

JOÃO PESSOA - PB
2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586f Silva, Clemida Noberto da
Fluxos migratórios no mundo contemporâneo [manuscrito] : a problemática dos deslocados ambientais haitianos na política migratória brasileira e suas implicações para as Relações Internacionais do Brasil / Clemida Noberto da Silva. - 2016.
64 p. : il.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2016.

"Orientação: Prof. Me. Wembley Lucena de Araújo, Departamento de Relações Internacionais".

1. Migrações internacionais. 2. Deslocados ambientais. 3. Políticas migratórias. 4. Relações Internacionais do Brasil. I. Título.

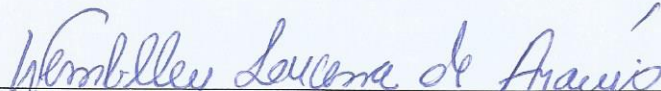
21. ed. CDD 325

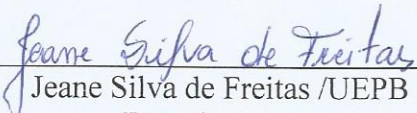
CLEMIDA NORBERTO DA SILVA

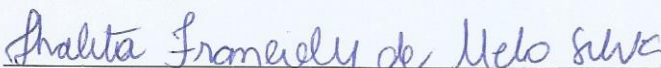
Fluxos Migratórios no mundo contemporâneo: A problemática dos deslocados ambientais Haitianos na Política Migratória Brasileira e suas implicações para as Relações Internacionais do Brasil.

Monografia apresentada ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba.

Aprovado(a) em 25 / 05 / 2016 .


Wemblley Lucena de Araújo /UEPB
Orientador(a)


Jeane Silva de Freitas /UEPB
Examinador(a)


Thalita Fransciely de Melo Silva /UEPB
Examinador(a)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos milhares de haitianos que buscaram no Estado brasileiro a oportunidade de crescimento pessoal e profissional e, assim, serem reconhecidos de acordo com leis instituídas no país em detrimento de sua proteção. Que a liberdade de sua população seja respeitada e a democracia exercida no país. Que sua independência, no ano de 1804, seja o motivo de orgulho para a comunidade haitiana no cenário internacional.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pela vida, pela força nos momentos difíceis, pois, foi através destes momentos que aprendi a valorizar nas pequenas coisas o verdadeiro sentido da conquista pessoal e profissional.

Aos meus pais, Aderita e Lourival, pelo apoio e incentivo mesmo que de forma discreta e simples, me ensinaram o verdadeiro sentido e valor da vida. As dificuldades foram um aprendizado e fortalecimento para superarmos os obstáculos presentes em nossas conquistas. Sei que não é fácil para vocês ficarem distantes dos filhos que buscam um futuro profissional em outras cidades. Aqui fica o meu agradecimento que não sei como pagar por tudo que fizeram por mim e digo que não foram poucos os esforços. Deus é quem pode iluminar a vida, saúde na sua infinita bondade, só tenho a agradecer imensamente do fundo do meu coração. Amo vocês e estará sempre nas minhas orações diárias e num lugar especial.

Aos meus oito irmãos, mesmo distante, sei que torceram junto comigo neste sonho realizado e minha irmã Creonilda que sempre esteve comigo em todos os momentos desta longa caminhada. Aos meus cunhados, cunhadas, sobrinhos, tios (as), primos, amigos, afilhados, padrinhos e em especial ao meu sobrinho que é como se fosse um filho, Phablo Henrique, o meu muito obrigado pelo amor e carinho recebido. Um amigo especial que me adotou como irmã de coração, a você Leonam (Léo), meu carinho especial que nos momentos difíceis de minha vida, parecia que já sabia o que eu estava pensando e estava ali para dizer a palavra certa para acalmar o meu coração mesmo distante fisicamente.

A Universidade Estadual da Paraíba, a qual me recebeu de portas abertas e me proporcionou momentos satisfatórios que levarei para o resto de minha vida com professores exemplares, o meu muito obrigado.

A professora Jeane Freitas que mesmo no pouco tempo de convivência me ensinou o verdadeiro valor e respeito por nossos colegas e pôde fazer uma ponte com meu orientador no momento de meu desespero, muito obrigado.

Ao meu orientador, professor Wenblley Lucena de Araújo, pelos direcionamentos teóricos, atenção, paciência que conduziu a pesquisa no momento que me encontrava em desespero de um tema ao qual me identificasse. Tenho a certeza que você é um ser iluminado e nasceu para fazer o que há de melhor na vida acadêmica: ministrar e passar seu conhecimento para todos que estão a sua volta, o meu muito obrigado. Falo sempre que quando eu crescer quero ser igual ou parecido com ele, por ser este ser humano dedicado e exerce com amor a profissão tão bela que é a do professor. Não sei nem como agradecer a você. Muito obrigado por tudo que fizeste por mim de coração e por ter me indicado inúmeras vezes referências bibliográficas na construção do trabalho de conclusão de curso. Se fosse pra definir você em uma palavra neste momento, diria: um anjo que contribuiu de forma significativa na realização deste sonho acadêmico no curso de Relações Internacionais da UEPB.

A professora Thalita Franciely por fazer parte de minha banca e deste trabalho de conclusão de curso.

A todo corpo docente da UEPB, com os quais aprendi infinitas experiências pessoais e acadêmicas. Alguns foram marcantes e especiais, obrigado pelas exposições das disciplinas em sala de aula.

Quando cheguei a João Pessoa, encontrei pessoas maravilhosas que me acolheram carinhosamente, aconselhando quando mais precisava e a saudade de casa falava mais alto, Ana Lopes e Paulo Aldemir, muito obrigado pelas palavras de conforto nos momentos mais difíceis desta minha caminhada.

A todos os alunos da turma 2012. 1 de Relações Internacionais da UEPB, ao qual faço parte, o meu carinho especial. Muitas foram as barreiras superadas e os objetivos alcançados com este vínculo, sei que não foram todos os momentos perfeitos, porém foram marcantes que levarei no meu coração cada um de vocês e sentirei muita falta. Alguns ficarão marcados pela proximidade, enquanto outros seguirão seus caminhos na busca de novas oportunidades e os vínculos serão direcionados a outras perspectivas. Aos que invadiam e perturbavam nossas tardes quase que diariamente, não é mesmo Ícaro Ferreira, Yona, Anajara, Andressa. Obrigado pelas conversas e carinho.

Duas pessoas que não poderia deixar de serem mencionadas, neste trabalho em forma de agradecimento especial nos momentos de angústias na vida acadêmica, Mércia Cristina e Suellem Nascimento. Não é que deixei de lado alguns deles, porque todos foram marcantes em minha vida, é porque muitas vezes na hora que precisava de ajuda em muitas das indicações nas correções em trabalhos e surgiam dificuldades, tinha vocês para me indicarem o melhor direcionamento. Muito obrigado de coração e torço pelo sucesso de vocês. Os que não foram citados não fiquem chateados, não esqueci nenhum, pois são todos especiais pra mim.

Agradeço a receptividade que tive ao chegar a João Pessoa, em 2012, quando achava tudo diferente do que estava acostumada em minha cidade.

As noites em claro para escrever o trabalho final de curso, na companhia musical de Thiago Brado, Padre Fábio de Melo, Rick Martin, Jennifer Lopes, músicas relaxantes para acalmar, Roupas Nova, Scorpions. Nada melhor do que escrever concentrada e produzir textos enriquecedores.

Enfim, agradeço por tudo que passei, pois foi através deste aprendizado que me fortaleci diante das dificuldades.

Quando você for convidado pra subir no adro
Da fundação casa de Jorge Amado
Pra ver do alto a fila de soldados, quase todos pretos
Dando porrada na nuca de malandros pretos
De ladrões mulatos e outros quase brancos
Tratados como pretos
Só pra mostrar aos outros quase pretos
(E são quase todos pretos)
Como é que pretos, pobres e mulatos
E quase brancos quase pretos de tão pobres são tratados
E não importa se os olhos do mundo inteiro
Possam estar por um momento voltados para o largo
Onde os escravos eram castigados
E hoje um batuque, um batuque
Com a pureza de meninos uniformizados de escola secundária
Em dia de parada
E a grandeza épica de um povo em formação
Nos atrai, nos deslumbra e estimula
Não importa nada:
Nem o traço do sobrado
Nem a lente do fantástico,
Nem o disco de Paul Simon
Ninguém, ninguém é cidadão
Se você for ver a festa do pelô, e se você não for
Pense no Haiti, reze pelo...
O Haiti é aqui
O Haiti não é aqui[...]

(Caetano Veloso)

**FLUXOS MIGRATÓRIOS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO:
A PROBLEMÁTICA DOS DESLOCADOS AMBIENTAIS HAITIANOS NA
POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA AS
RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO BRASIL**

RESUMO

As migrações internacionais decorrente dos diversos fluxos migratórios, ao longo da história da humanidade delinearam mudanças significativas por parte dos distintos Estados, com reflexos para a comunidade internacional. Deste contexto, emerge os fenômenos ambientais como uma das principais causas que levaram a estes fluxos migratórios nas últimas décadas. O caso dos deslocados ambientais haitianos é um caso emblemático na conjuntura contemporânea. Calcando-se na utilização dos métodos qualitativo, dedutivo, análise documental e revisão da literatura especializada, o presente trabalho objetiva realizar uma análise das políticas migratórias adotadas para os deslocados ambientais haitianos no Brasil do pós-terremoto de 2010. Buscar-se-á traçar um panorama do contexto migratório internacional, para em seguida evidenciar as institucionais do Estado brasileiro e suas implicações na política adotada. Percebeu-se que as medidas adotadas pelo Estado brasileiro minimizaram a situação dos deslocados haitianos no Brasil, e motivaram expectativas positivas de sua inserção no cenário internacional.

Palavras-Chave: Migrações Internacionais. Deslocados Ambientais. Políticas Migratórias. Relações Internacionais do Brasil.

MIGRATION FLOWS IN THE CONTEMPORARY WORLD: THE PROBLEM OF DISPLACED ENVIRONMENTAL HAITIAN MIGRATION POLICY IN BRAZIL AND ITS IMPLICATIONS FOR BRAZIL'S INTERNATIONAL RELATIONS.

ABSTRACT

International migration resulting from various migratory flows along the human history outlined significant changes by the different States, with consequences for the international community. In this context, emerged environmental phenomena as one of the main causes that led to these migratory flows in recent decades. The case of Haitians environmentally displaced is an emblematic figure in contemporary situation. Based if trampling on the use of qualitative methods, deductive, document analysis and review of the literature, the present study aims to conduct an analysis of migration policies adopted for Haitians environmentally displaced in Brazil's post-earthquake 2010. The search will be to trace an overview of international migration context, then highlight the institutional of the Brazilian State and its implications on the policy adopted. It was noticed that the measures adopted by the Brazilian government downplayed the situation of displaced Haitians in Brazil and prompted positive expectations of its insertion in the international arena

Keywords: International Migration. Displaced Environmentally Persons. Migratory Policies International Relations of Brazil.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Diagrama da rota dos haitianos no Brasil.....	37
--	----

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Tabela 1 - Autorizações para concessão de visto permanente ou residência permanente no Brasil.....	44
---	----

LISTA DE SIGLAS

ABC - Agência Brasileira de Cooperação
ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AGNU - Assembleia Geral das Nações Unidas
CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados
CNIG - Conselho Nacional de Imigração
CNG - Conselho Nacional de Governo
COMIGRAR - Conferência Nacional sobre migrações e Refúgio
CSNU - Conselho de Segurança das Nações Unidas
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
CPF - Cadastro de Pessoa Física
DDR - Desarmamento, Desmobilização e Reintegração
DPF - Departamento da Polícia Federal
ECOSOC - Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária
EUA - Estados Unidos da América
FMI - Fundo Monetário Internacional
FRAPH - Frente Revolucionária Armada para o Progresso do Haiti
MNF - Força Multifuncional
MICIVIH - Missão Civil Internacional das Nações Unidas
MICAH - Missão Civil Internacional de Apoio ao Haiti
MINUSTAH - Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti
MIPONUH - Missão de Polícia das Nações Unidas no Haiti
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
OEA - Organização dos Estados Americanos
OI - Organização Internacional
ONGS - Organizações Internacionais
ONU - Organização das Nações Unidas
OIM - Organização Internacional para Migração
PNH - Polícia Nacional Haitiana
PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RN - Resolução Normativa

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IMDH - Instituto Migrações e Direitos Humanos

UNMIH - Missão das Nações Unidas no Haiti

UNSMIH - Missão das Nações Unidas Apoio no Haiti

UNTMIH - Missão das Nações Unidas Transição no Haiti

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
I. FLUXOS MIGRATÓRIOS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: DOS CONCEITOS ÀS SOLUÇÕES PARA OS DESLOCADOS AMBIENTAIS NA AGENDA INTERNACIONAL	18
1.1 Dos fluxos migratórios na ordem da agenda internacional	18
1.2 Refugiados e deslocados ambientais: distinções e conceitos	21
1.3 Das soluções para os deslocados ambientais	23
II. A PROBLEMÁTICA HAITIANA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: DA INSTABILIDADE HISTÓRICA À CRISE MIGRATÓRIA PÓS-TERREMOTO 2010	26
2.1 Da instabilidade histórica haitiana	26
2.1 Das operações de paz no Haiti.....	29
2.3 Do impacto à crise humanitária no pós-terremoto	34
III. A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA PARA OS DESLOCADOS AMBIENTAIS: DAS RESPOSTAS INSTITUCIONAIS ÀS IMPLICAÇÕES PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO BRASIL	39
3.1 Das políticas migratórias brasileiras	39
3.2 Das respostas institucionais do Brasil	42
3.3 Das implicações para as relações internacionais do Brasil	49
3.3.1 Diplomacia solidária.....	49
3.3.2 Ênfase na cooperação internacional Brasil-Haiti.....	52
3.3.3 Projeção do Brasil como uma potência emergente	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS.....	58

INTRODUÇÃO

Os fluxos migratórios internacionais são decorrentes de processos relacionados às distintas mudanças ocorridas no meio internacional, impulsionadas em grande medida, por motivos econômicos, sociais, político, religioso ou ambiental. Ao longo dos séculos passados percebe-se a deflagração de graves crises migratórias em diversas regiões do globo, o que forçam milhares de pessoas a se deslocarem do seu país de origem, em busca de outros territórios numa perspectiva de melhores oportunidades de subsistência humana.

No marco das relações internacionais contemporâneas, um dos fenômenos migratórios de considerável repercussão, tanto para o Brasil como para a comunidade internacional, refere-se à problemática dos deslocados ambientais haitianos no pós-terremoto de 2010. Os haitianos são tratados como deslocados ambientais por não se enquadrarem na definição da Convenção de 1951, tendo em vista que a população saiu de seu país em decorrência de um desastre ambiental que afetou a região em 2010. Não são considerados refugiados por não estarem sendo perseguidos por questões políticas, religiosas ou étnicas.

Da pertinência e justificativa deste objeto de estudo para as Relações Internacionais é inegável. Pois, considera-se que as migrações internacionais se tornaram um fenômeno que ultrapassam as fronteiras nacionais dos países, exigindo destes, políticas eficazes que minimizem os dilemas enfrentados por estes migrantes e estejam em consonância com as normas internacionais de direitos humanos. Uma das maiores contribuições para a crescente informação dos haitianos no Brasil foi à vasta informação produzida pelas mídias a partir de narrativas dos próprios moradores das localidades que aqui eram recepcionados. O termo deslocado ambiental nas literaturas brasileiras ainda é escasso por se tratar de um tema novo na academia e as discussões existentes são de organizações internacionais e ONGs que trabalham com a população.

O presente trabalho tratará das implicações nas políticas adotadas pelo governo brasileiro na receptividade dos haitianos no pós-terremoto de 2010 e sua relevância para as Relações Internacionais. Será feito um recorte temporal de 2010 a 2015, analisando as políticas adotadas pelo Brasil no que tange aos deslocados ambientais haitianos tendo em vista que ainda não são reconhecidos pelo Direito Internacional no cenário descrito. A atuação do Brasil no início de 2004 no Haiti tinha um perfil de intervenção, porém, em decorrência do desastre ambiental de 2010, a atenção ficou voltada para ajuda humanitária, cooperação internacional e programas elaborados para reestruturar o país.

Diante da complexidade desta situação, o problema da pesquisa reside em compreender de que forma a construção da política migratória brasileira percebe a necessidade de estabelecer ações factíveis de modo a solucionar os dilemas enfrentados pelos deslocados ambientais haitianos no Brasil? De fato, conseguiu-se alcançar alguns resultados? Quais os principais desafios enfrentados pelas ações brasileiras? De que forma estas ações geram credenciais para o Brasil no meio internacional? Quais os principais reflexos destas medidas para as relações internacionais do Brasil?

O objetivo geral deste trabalho é analisar como se construiu as relações internacionais do Brasil frente ao caso dos deslocados ambientais haitianos no pós-terremoto de 2010 a partir das políticas adotadas pelo Estado brasileiro na recepção destes migrantes e seus reflexos para as relações internacionais do Brasil. Especificamente, objetiva-se (i) apontar a problemática dos fluxos migratórios internacionais e as discussões sobre os deslocados ambientais diante de crises ambientais (ii) identificar a problemática dos deslocados ambientais haitianos e os dilemas enfrentados provocados pelo terremoto ocorrido em Janeiro de 2010. E, por fim, (iii) analisar as políticas migratórias brasileiras adotadas para os deslocados ambientais haitianos no Brasil e, a partir destas ações, inferir as implicações para as relações internacionais do Brasil.

O trabalho em tela está baseado na utilização dos métodos qualitativos, dedutivo, análise documental e revisão bibliográfica. Dos documentos oficiais, serão analisados dados referentes ao número de haitianos vindos para o Brasil após o fenômeno ambiental de 2010 e de algumas Organizações e Instituições Internacionais do país receptor. O método dedutivo por partir do geral (da literatura sobre as migrações internacionais) para o caso específico (os deslocados ambientais haitianos no Brasil) durante o período de 2010-2015.

Para o desenvolvimento da pesquisa foram utilizados dois tipos de fontes: as primárias e secundárias. As primárias foram basicamente, documentos oficiais do governo brasileiro e haitiano, resoluções da ONU, além de resoluções normativas do Brasil. No que tange as fontes secundárias, utilizou-se da literatura especializada sobre migrações internacionais, deslocados ambientais e política externa e migratória brasileira.

Diante do exposto, o trabalho segue organizado em três capítulos da seguinte maneira. No primeiro capítulo, aborda-se uma discussão teórica sobre migrações internacionais e a política internacional, o manuseio dos conceitos, definições e soluções para os deslocados ambientais e migrações internacionais na política internacional analisado pelos teóricos da literatura supracitada.

No segundo capítulo é apresentado um breve histórico do Haiti, a atuação de governo antes e após a independência do país, a atuação das operações de paz da Organização das Nações Unidas (ONU), a inserção do Brasil frente da operação de paz no Haiti a serviço da ONU desde 2004, as características do desastre ambiental de 2010 no Haiti e a implantação de políticas migratórias do Brasil adotadas frente aos deslocados ambientais.

Durante o terceiro capítulo, realizar-se-á uma análise sobre os impactos no cenário brasileiro com a vinda dos haitianos ao Brasil e a resposta brasileira frente à crise haitiana e posteriormente as análises das respostas estabelecidas pelo Brasil em relação aos haitianos. As considerações finais vêm demonstrar aspectos relevantes para a compreensão do exposto, reflexões a partir dos elementos discutidos, além de sugestões para o aprofundamento de futuras pesquisas a fim de propiciar o avanço da temática para o entendimento das relações internacionais.

I. FLUXOS MIGRATÓRIOS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: DOS CONCEITOS ÀS SOLUÇÕES PARA OS DESLOCADOS AMBIENTAIS NA AGENDA INTERNACIONAL

As discussões que permeiam as migrações internacionais no mundo contemporâneo vêm ganhando gradativamente novos fôlegos ao longo das agendas dos governos, das organizações internacionais e das comunidades epistêmicas com amplo reflexo para as distintas sociedades domésticas, como para a comunidade internacional. Desse modo, fenômenos ambientais têm provocado grandes fluxos migratórios entre os mais variados lugares do mundo. Indubitavelmente, ressalta-se a importância do estabelecimento de análises que tentem entender como estes migrantes têm enfrentado devidos desafios frente às distintas conjunturas nas quais estão inseridos.

Dentro deste contexto, o presente capítulo objetiva explicar uma discussão sobre os fluxos migratórios nas agendas das discussões internacionais, o lugar dos deslocados ambientais e suas necessidades de reconhecimentos, além do apontamento de soluções fatíveis para o fenômeno.

1.1 Dos fluxos migratórios na ordem da agenda internacional

Os fluxos migratórios internacionais provocaram, ao longo das últimas décadas, mudanças no cenário internacional. Houve um considerável aumento do deslocamento forçado de pessoas para além das fronteiras na busca de melhores condições de sobrevivência. Parte dessa migração é causada por fenômenos ambientais, decorrentes de choques nas placas tectônicas responsáveis por sérias alterações climáticas, a exemplo de terremotos, vulcões, maremotos, tsunamis e furações. De acordo com Castles (2005), as migrações internacionais são importantes fatores de transformações na sociedade, determinando mudanças não só econômicas, demográficas, políticas e sociais, como também exerce influência nas políticas adotadas pelos Estados na criação de leis que visam proteger os indivíduos.

Por meio de sucessivos esforços da Assembleia Geral da ONU (AGNU) e seguindo diretrizes do Conselho Econômico e Social (ECOSOC), em 1950 no plano da política internacional surge o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Tal agência nasce com o objetivo magno de fornecer assistência a todo e qualquer indivíduo que, em função da ausência de proteção do Estado, se torne vítima de violência, a exemplo da

intolerância de raça, religião, nacionalidade, opinião política e demais violações aos Direitos Humanos. De acordo com Jubilit (2007), o estatuto do ACNUR descreve entre suas funções primordiais a proteção internacional, apresentando soluções permanentes para os refugiados com destaque para trabalho humanitário e apolítico.

As migrações são processos que ocorrem há anos entre os países, gerando alterações no cenário internacional, a exemplo da criação de órgãos competentes responsáveis pela proteção dos indivíduos que atravessam as fronteiras em busca de melhores perspectivas de vida. Para Feller (2001), a Convenção de Genebra de 1951 foi uma construção pioneira dos princípios universalizados para proteção internacional dos refugiados na qual foram definidas as obrigações jurídicas por parte dos Estados para com os indivíduos.

A Convenção de 1951 no seu artigo 1º menciona refugiado como:

Em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual, em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

De acordo com o artigo acima mencionado tem-se que, refugiados são pessoas que por motivos de perseguições seja no âmbito político, social, econômico ou de religião deixam seu país na busca de refúgio e proteção em outros Estados.

Em 1951 foi aprovado o Estatuto dos Refugiados¹ o qual define no seu artigo I que o refugiado é o indivíduo perseguido em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, filiação em grupo social e que se encontre fora do seu país de origem e por estes motivos estejam impedidos de retorná-los, podendo pedir proteção ao país que acolheu (JUBILLUT, 2007). Tal Estatuto foi responsável pela regulamentação do conceito de refugiado, delimitando as obrigações políticas e sociais dos Estados para com os deslocados.

Para complementar a política de apoio aos refugiados, tornou-se necessária a elaboração de um novo documento junto ao Estatuto do Refugiado, a Adicional do Protocolo de 1967², que junto com a Convenção de 1951 daria condições jurídicas aos indivíduos baseadas no Direito Internacional. A elaboração do protocolo deixou lacunas a serem

¹ A Convenção consolida instrumentos legais internacionais relativos aos refugiados e fornece codificação dos direitos dos refugiados a nível internacional. Ela estabelece padrões básicos para o tratamento de refugiados – sem, no entanto, impor limites para que os Estados possam desenvolver esse tratamento. Foi adotada em 28 de julho de 1951 e entrou em vigor em 22 de abril de 1954 (ACNUR, 2012).

² Os Estados partes consideram que a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados cubra aquelas pessoas que se tornaram refugiadas em resultado de acontecimentos ocorridos antes de 01 de janeiro de 1951 (Convenção relativa de 1951).

preenchidas e para isso, houve a proposta de criar regimes internacionais, nos quais os Estados se comprometeriam a seguir as disposições e aderir ao que estavam propostas na Convenção para atender as necessidades dos indivíduos (PACÍFICO, 2010, p. 42).

O Protocolo de 1967 em sua definição no artigo I das disposições gerais descreve:

§1. Os Estados Membros no presente Protocolo comprometer-se-ão a aplicar os artigos 2 a 34, inclusive, da Convenção aos refugiados, definidos a seguir.

§2. Para os fins do presente Protocolo, o termo “refugiado”, salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras “em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e...” e as palavras “... como consequência de tais acontecimentos” não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro. O presente Protocolo será aplicado pelos Estados Membros sem nenhuma limitação geográfica; entretanto, as declarações já feitas em virtude da alínea “a” do §1 da seção B do artigo I da Convenção aplicar-se-ão, também, no regime do presente Protocolo, a menos que as obrigações do Estado declarante tenham sido ampliadas de conformidade com o §2 da seção B do artigo I da Convenção.

Como descreve os artigos acima citados no Protocolo de 1967, para o bom funcionamento da política adotada é necessário que os Estados se comprometam na elaboração de projetos que englobem o Regime dos refugiados. Na perspectiva liberal das relações internacionais pode ser analisada a formação de regimes através das instituições e cooperação. De acordo com Pacífico (2008), a própria Convenção de 1951 e o Protocolo Adicional de 1967, estabeleceram condições para que os refugiados sob sua proteção sejam reconhecidos, quais sejam as formas e os mecanismos descritos, de modo que as exigências sejam englobadas nos seguintes aspectos: refugiados ser civil, nunca ter sido migrante econômico ou criminoso, possuir nacionalidade, ser protegido pelo princípio de *non-refoulement*³.

Claro (2014) ressalta que os fluxos migratórios são decorrentes de motivos econômicos, políticos, religiosos, étnicos, desastres naturais e ambientais, impulsionando os Estados a elaborarem políticas para proteção dos indivíduos que buscam apoio em territórios, assegurando os seus direitos de acordo com as leis previstas em cada país receptor. De modo semelhante, Myers (1993) defende a necessidade de se criar um conceito de migrante que se enquadre na Convenção Relativa em apoio ao Estatuto dos Refugiados, enfatizando

³ Princípio da não devolução (nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou repelirá um refugiado, seja de que maneira for, para as fronteiras dos territórios onde sua vida ou a sua liberdade sejam ameaçados em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas. Contudo, o benefício da presente disposição não poderá ser invocado por um refugiado que haja razões sérias para se considerar perigo para a segurança do país onde se encontra, ou que, tendo sido objeto de uma condenação definitiva por um crime ou delito particularmente grave, constitua ameaça para a comunidade do dito país. Esse princípio é expresso na Convenção em seu artigo 33.

diretamente um regime internacional de direitos humanos para assegurar a devida proteção, sendo necessária uma distinção nos termos refugiados e deslocados ambientais.

È necessário, portanto, distinguir refugiados de deslocados ambientais no cenário internacional. Tendo se em vista que os refugiados são protegidos por leis, enquanto os deslocados ambientais buscam inserção no contexto internacional e serem reconhecidos pelo Direito Internacional. A seguir serão definidos conceitos referentes aos distintos termos de migrantes existentes para que, posteriormente, não se caia em contradição quanto ao termo a ser empregado de acordo com o contexto no qual está inserido o migrante.

1.2 Refugiados e deslocados ambientais: distinções e conceitos

De antemão, torna-se válido salientar que a questão do refúgio pode ser vista como umas das mais antigas causas envolvendo os Direitos Humanos. Todavia, até o presente, não existe uma definição concreta para os deslocados ambientais, o que se tem na verdade são termos adotados na literatura por acadêmicos em suas abordagens e pesquisas. Na literatura especializada, alguns termos adotados são: refugiados, refugiados ambientais, migrantes, migração forçada, migração voluntária, deslocados internos, deslocados ambientais.

Claro (2012) salienta que o termo refugiado ambiental não é aceito pelos juristas devido à sua imprecisão frente aos direitos dos refugiados e o direito internacional e, assim alguns adotam o termo deslocado ambiental. Como argumenta Leal (2015), os deslocados ambientais não são mencionados na Convenção de 1951, e, por não se tratar de refugiado por questões de perseguições e sim por fenômeno natural, necessitam de uma proteção específica, já que muitas vezes não são tratados com as normas e regimes internacionais. Ao mesmo passo, Myers (2005) discorre que deslocados ambientais são pessoas forçadas a cruzarem fronteiras por questões ambientais ou desastres naturais, porém, não existe uma norma jurídica no Direito Internacional que assegurem seus direitos.

De acordo com o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), migrante é toda pessoa que sai de seu lugar habitual, de sua residência comum para outra região ou país, em busca de oportunidades. O termo é então utilizado para definir as migrações de uma forma geral, sejam elas em âmbito interno ou externo. Por outro lado, migrantes forçado se refere aos indivíduos que por motivos de ameaça a sua sobrevivência são obrigados a deixarem seu país de origem em busca de apoio em outros Estados. A Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2012) define a migração como um termo genérico utilizado para descrever o movimento de pessoas que são ameaçadas não só por causas naturais e ambientais como

também por questões políticas, ambiental ou religiosa, buscando apoio e proteção de seus direitos.

Para Souza (2012), o termo deslocado ambiental se refere às pessoas que saem de seu habitat em decorrência de mudanças climáticas ou sentem suas vidas ameaçadas em função deste fenômeno, porém ainda não são reconhecidos juridicamente. Nesse contexto, Moreira (2010) ressalta que a Convenção de 1951 não contempla pessoas que se deslocam em função de catástrofes naturais, fatores econômicos e sim, englobam os que são perseguidos políticos, étnicos, religiosos. Há falta de instrumentos normativos no âmbito internacional para inserir os deslocados ambientais nas legislações de proteção internacional.

De acordo com Pereira (2011), o termo deslocado ambiental não é aceito pelo direito internacional, e os pioneiros a adotarem nas suas pesquisas este direcionamento foram Essam Hinnawi e Jodi Jacobson. Eles definiam de uma forma semelhante os deslocados ambientais e refugiado ambiental como grupos de indivíduos que em virtude de mudanças e catástrofes ambientais eram forçados a abandonar o local de origem em busca de outras regiões para se adaptarem.

Myers (2005) ressalta ainda que uma das definições de deslocado ambiental tem como referência pessoas que já não conseguem ter uma vida segura em seu país por questões ambientais, e que, associados à extrema pobreza não encontram alternativas a não ser deixar seu país em busca de melhores condições de sobrevivência. Para Zetter (2011), migração forçada é decorrente de crises humanitárias apresentando uma diversidade nas manifestações e condições, intensidades e configurações decorrentes do tempo, localização, gerenciamento de crises e contextos políticos, sociais e ambientais.

Segundo Mendonça (2012), os deslocados ambientais são os indivíduos que saíram do seu habitat em decorrência de desastres naturais e não por questões políticas, sociais, étnicas ou religiosas. Esperam um reconhecimento por parte dos Estados receptores em adotar uma política de acolhimento. Nesse contexto, a inexistência de um reconhecimento jurídico dos deslocados ambientais faz com que os Estados não respeitem os seus direitos e violem as normas, regras (ZETTER, 2008).

Para Moreira (2010), a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 não contemplam os deslocados ambientais oriundos de desastres naturais e é por este motivo que faltam instrumentos normativos em âmbito internacional para estes grupos. Além da ausência de normas específicas, o que dificulta o estabelecimento de leis aplicadas ao direito internacional.

Recuperando o debate em torno dos deslocados ambientais no cenário internacional, há uma necessidade na definição do termo deslocado ambiental para que a partir daí se estabeleça leis de proteção e criação de leis. O reconhecimento dos deslocados ambientais por parte de órgãos competentes regidos pelo Direito Internacional contribuirá para inserção no cenário internacional destes indivíduos, para que estes alcancem a proteção dos Estados e circulem livremente nos países que os acolhem. Diante do cenário trabalho, utilizar-se-á o termo deslocado ambiental por se referir a pessoas que ultrapassam fronteiras de seus países provocadas por fenômenos ambientais.

1.3 Das soluções para os deslocados ambientais

Diante das discussões em torno da inserção dos deslocados ambientais no cenário internacional para que circulem livremente dentro dos Estados, é necessário seu reconhecimento diante do Direito Internacional. Segundo Castles (2008), é necessário dar credibilidade para os Estados, já que são os responsáveis por adotarem políticas domésticas, traçando perfis distintos para as necessidades de cada migrante. Desta forma, os Estados utilizam-se das políticas existentes para adotar regras no acolhimento e, assim evitarem que indivíduos fiquem desprotegidos em suas fronteiras.

De acordo com Krasner (1983), seria necessário uma elaboração de instrumentos normativos internacionais para refugiados e a criação de organismos internacionais na sua proteção. Baseado na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967 nos quais definem que normas e princípios devem ser respeitados no âmbito internacional, os Estados se comprometem com os indivíduos na cooperação e ratificação de políticas a serem adotadas por eles.

No plano internacional, para atender os deslocados ambientais é necessário que sejam adotados regimes para solucionar os problemas enfrentados. Krasner (1982) define regimes como conjuntos de princípios, normas, regras e procedimentos na tomada de decisão. Normas são consideradas padrões de comportamentos definidos em termos de direito e obrigações dos Estados e os procedimentos são práticas que prevalecem para formular e implantar a escolha coletiva, ou seja, os meios são as normas e os princípios enquanto que os fins são as regras e procedimentos. Regimes internacionais são entendidos como facilitadores de cooperação entre os países e os Estados passam então a respeitar as decisões tomadas e estabelecidos entre si por meio de acordos.

Para Zetter (2008), na falta de um regime internacional que proteja em nível internacional os deslocados ambientais, a solução seria através de uma abordagem integrada com as áreas de direitos humanos e direito humanitário na qual as normas vinculantes e instituições internacionais obrigariam os Estados a terem responsabilidades para com os indivíduos que fossem acolhidos em suas fronteiras.

Claro (2012) ressalta que no caso do regime migratório e ambiental, eles são compostos tanto por instrumentos de *hard law* e *soft law*, ou seja, não obstante a existência de disposições normativas, ambos os regimes dependem de normas e princípios adotados pelos Estados, ONGs ou indivíduos. A perspectiva global dos Estados está dominada pelos moldes da governança, embora os atores não estatais representem papel maior na ação e no discurso ambiental e migratório.

Os deslocados ambientais vêm impulsionando governos a planejarem políticas para melhorias na assistência no Estado receptor. Alguns projetos já estão em andamento para melhor atender as necessidades dos deslocados ambientais. De acordo com Claro (2012), um que merece destaque é “Projeto de Convenção sobre o Estatuto Internacional dos Deslocados Ambientais”⁴. Este projeto já é um avanço para o reconhecimento dos deslocados ambientais na inserção da política migratória dos países receptores e conseqüentemente no atendimento do direito e deveres dos indivíduos.

De acordo com Pacífico (2013), uma das sugestões para solucionar a migração causada por fatores ambientais em proteção dos deslocados ambientais no cenário internacional, seria ampliar o regime internacional dos refugiados e alargar a definição do termo para incluir vítimas de catástrofes ambientais como os deslocados ambientais que buscaram o Brasil após o terremoto de 2010. Apresenta mais soluções como desenvolver um sistema de proteção específico para os deslocados ambientais, já que os mesmos buscam reconhecimento por estar ultrapassando as fronteiras de seu país devido um fenômeno ambiental.

Um caso emblemático contemporâneo sobre deslocados ambientes refere-se aos migrantes haitianos no ano de 2010 que se deslocaram do Haiti em decorrência de um fenômeno ambiental que devastou a região. Muitos migrantes buscaram apoio em países

⁴ Publicado na Revista Europeia de Direito Ambiental (*Revue Européenne de Droit de l'Environnement*) que feito por um grupo da Universidade de Limoges liderados pelos professor Michel Prieur. Era pelo CRIDEAU (Centre de recherches interdisciplinaires em droit de l'environnement, de l'aménagement et de l'urbanisme) e do CRDP (Centre de recherches sur les droit de La personne, equipes temáticas do OMIJ (Observatoire des mutations institutionnelles et juridiques), com o apoio do CIDCE (Centre International de Droit Comparé de l'Environnement). Disponível em: [www.univali.br/direitoopolitica] - ISSN 1980-7791

vizinhos de suas fronteiras e um número significativo veio para o Brasil na esperança de serem acolhidos pelo governo brasileiro. A problemática haitiana será, pois, o objeto de estudo no trabalho por apresentar um desafio para a política migratória brasileira existente, numa perspectiva de reconhecimento diante do cenário internacional. A problemática haitiana trouxe para as relações internacionais uma preocupação na manutenção de paz na ONU em países que necessitam de reestruturação política, social, econômica, segurança para atender a população diante de conflitos internos como foi o caso do Haiti.

II. A PROBLEMÁTICA HAITIANA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: DA INSTABILIDADE HISTÓRICA À CRISE MIGRATÓRIA PÓS-TERREMOTO 2010

Este capítulo será dedicado à discussão sobre a instabilidade histórica haitiana e seus reflexos para as relações internacionais. A contextualização histórica é fundamental para que se possam estabelecer linhas de entendimentos a despeito das ausências de uma estrutura eficaz de atendimento às populações mais vulneráveis. Estas variáveis inserem-se no debate como uma das principais causas que levam a processos de intervenções internacionais, por meio das operações de paz onusianas, porém mais intensificadas no papel humanitário no pós-terremoto 2010.

2.1 Da instabilidade histórica haitiana

O Haiti foi o primeiro país da América Central e o segundo das Américas de maioria negra a conquistar sua independência através de revoltas populares compostas pelos mais explorados da sociedade (escravos). O país está localizado na América Central e Caribe fazendo fronteira com a República Dominicana e sua capital, Porto Príncipe, com uma população de aproximadamente 10.430 milhões de habitantes distribuídas em algumas regiões próximas, tendo como idiomas o francês e crioulo (MRE, 2014).

Segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUD⁵, 2014), a expectativa de vida dos habitantes do país era de aproximadamente 62 anos, e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em 2014 ocupava a 168ª posição, em um ranking de 185 países mais pobres das Américas.

De acordo com Télemaque (2012), durante a Revolução Francesa, o ex-escravo Toussaint Louverture, Jean Jacques Dessalines e Henri Cristophe, lideraram a revolta em 1791 e tomaram parte da colônia, ganhando atenção da metrópole, abolindo a escravidão. Alguns libertos criaram entre si privilégios frente às forças armadas de Toussaint Louverture e começaram a ocupar cargos antes ocupados por colonialistas.

Perceptivelmente, o histórico haitiano é marcado por graves problemas na política, na economia e em aspectos socioambientais, o que faz com que intervenções sejam necessárias para estabilização do país no cenário internacional. O Haiti no cenário internacional é

⁵ PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), referente a uma rede de desenvolvimento global das Nações Unidas que visa o desenvolvimento em várias áreas através de diferentes projetos.

marcado por momentos de instabilidades políticas e sucessões governamentais no poder, alguns governantes foram assassinados ou depostos de seus cargos. Estes problemas de instabilidades políticas refletiram no ano de 1990 no cenário e por esta razão podem ser observadas as inúmeras intervenções internacionais no país. De acordo com Bona (2011), um dos períodos mais conflitantes da história do Haiti, ocorreu no regime duvalierista em 1957, com François Duvalier (Papa Doc) ⁶ e continuou até 1986 com seu filho Jean-Claude Duvalier (Baby Doc) ⁷.

Montenegro (2013) aponta que após o período de agitação no governo de Duvalier eleito em 1957, apoiados pelas forças armadas e alas conservadoras haitianas, durante a campanha, havia se comprometido a defender os direitos das mulheres haitianas e lutar pela igualdade de raças promovendo educação para todos. Após ser eleito, o presidente governou de forma ditatorial o país passando a seguir a mesmas doutrinas exercidas pelos governos anteriores. Em 1961, Duvalier foi eleito para governar por mais seis anos o país e no ano de 1964 se tornou presidente vitalício. Tinha como um dos principais aliados, os Estados Unidos, devendo manter distantes a influência adotada por demais países da época. Por esta razão, o governo Duvalier não aceitava manifestações contrárias ao seu governo, com isto começou a perseguição, tortura e assassinatos de seus adversários. Os responsáveis pela repressão dos inimigos políticos eram os *Tontons Macoutes*⁸ que exerciam o papel de soldados do exército haitiano cujo objetivo era manter a ordem interna para reprimir os rebeldes.

Em 1971 o presidente Duvalier altera a Constituição para ter mais poder e nomear o sucessor, seu filho Jean-Claude Duvalier (Baby Doc), a fim de dar continuidade à ditadura já iniciada. Além disso, alterou as normas da Constituição no que se refere à idade mínima para um governante assumir o país, passando de 40 para 18 anos, pelo fato de seu filho está com esta idade na época da alteração da Constituição. Baby Doc assumiu a presidência do Haiti quando tinha apenas dezoito anos e o seu governo não seria diferente do pai, pois, as diretrizes seguidas seriam as mesmas anteriormente aplicadas ao governo no qual prometia a população haitiana a liberalização política e o desenvolvimento econômico. No que se refere

⁶ François Duvalier era um médico sanitarista haitiano e tinha ligações com movimentos negros, rurais no combate à malária e membro da classe de intelectuais que surgira no Haiti em 1945 e que aos poucos se tornava profundamente comprometido com a causa política no país. Mais conhecido como “Papa Doc”, Duvalier já tinha ocupado o cargo de Ministro da Saúde e do Trabalho no governo de Dumarsais Estimé (MONTENEGRO, 2013)

⁷ Jean-Claude Duvalier mais conhecido como Baby Doc, foi um ex-ditador do Haiti, tendo sucedido seu pai, François Duvalier, como presidente. Disponível em: <<http://haiti-reference.com/pages/plan/histoire-et-societe/notables/chefs-detat/francois-duvalier/>>.

⁸ O esquadrão da morte da dinastia Duvalier que aterrorizou o Haiti e cuidava da segurança pessoal de Baby Doc.

às perseguições de adversários políticos e torturas, seriam as mesmas tomadas pelo pai tendo como diferencial o desaparecimento de adversários políticos na época (MONTENEGRO, 2013).

A pressão internacional para que Baby Doc renunciasse seu mandato de governo tornou-se intensa na metade dos anos 1980. Junto com as pressões, aumentaram as manifestações dos haitianos contra os regimes adotados no seu governo, principalmente nas cidades de Gonaïves, Cap Haïtien, Jérémie e Porto Príncipe. As manifestações eram feitas por comunidades haitianas que moravam nos EUA, principalmente em Nova York (nos bairros do Brooklin e do Queens) e Miami. Em 7 de fevereiro de 1986, Jean-Claude Duvalier deixou o Haiti e viajou para os Estados Unidos em direção à França, assim encerrando a ditadura Duvalier. Com a saída de Baby Doc, o Haiti ficou sob o comando das forças armadas, na pessoa do general Henri Namphy e do Conselho Nacional de Governo (CNG). O CNG ficou responsável por organizar novas eleições para presidência do Haiti e por controlar a situação interna do país (MONTENEGRO, 2013)

Segundo Petrus (2012, p. 55), após três décadas do governo de Duvalier, o processo de redemocratização do Haiti nos anos 90 teve seu ápice nas eleições de Jean-Bertrand Aristide – o carismático padre católico conhecido pela população como *Titi* –, eleito com cerca de 67% dos votos da população. Seu governo foi interrompido em 1991, quando o general Raoul Cédras, instigado pelas elites do país que viam no governo de Aristide uma ameaça aos seus interesses, planejou um golpe que acabou derrubando o governo democraticamente eleito, forçando a ida de Aristide ao exílio. Esse período de repressão marcou o início que duraria cerca de três anos e deixaria cerca de 4 mil haitianos mortos.

Revela Vizentini (2004) que durante os cinco anos que Jean Bertrand Aristide governou o Haiti, governado por pressões dos Estados Unidos e que mais tarde seria afastado devido ao golpe sofrido por questões políticas. Não deixando de mencionar que o presidente Aristides se exilou nos Estados Unidos sob supervisão do Partido Democrata, enquanto que os seus partidários foram punidos e neste momento, a comunidade internacional decreta embargo econômico no país.

Oliveira (2013) afirma que após a saída do governo de Aristides, os ânimos dos adversários fizeram reascender a repressão sobre os inimigos políticos, e decidindo assim, reinstalar o Comitê Eleitoral para continuar as mesmas atrocidades cometidas por governos anteriores, a exemplo do desrespeito aos direitos humanos. A Organização dos Estados Americanos (OEA) autorizou a criação de uma força internacional e, por meio da Resolução

nº 82.261, assegurou a presença de tropas internacionais para viabilizar a realização de eleições em 2003.

Para Matijascic (2009), a história do Haiti foi marcada por divergências políticas, posição geográfica, estratégica determinantes para os interesses estrangeiros, o que impulsionou os dirigentes políticos haitianos pediram intervenções dos Estados Unidos e de outros países para conter revoltas populares na região.

O Haiti desde sua independência apresenta uma situação caótica no cenário político, social e econômico. Nesse contexto, a comunidade internacional nos anos de 1990 passou a ter uma atenção maior para aquela região devido a conflitos internos no país, pedindo intervenções da ONU para estabilizar o cenário político (KAMINSKI, 2011).

Observa-se que, algumas intervenções foram necessárias para conter as revoltas existentes no Haiti decorrente dos governos existentes naquele país. Os Estados Unidos estiveram à frente na organização destas intervenções juntamente com outros países, dentre os principais: Inglaterra, França e Reino Unido. Para estabilizar a ordem política na região haitiana foi necessário intervenções para impedir que gangues não espalhassem medo para a população considerada uma das mais pobres da Américas.

2.1 Das operações de paz no Haiti

As regiões fragilizadas que apresentam dificuldade em seguir adiante no desenvolvimento interno de suas regiões sendo por isso necessário a intervenção de potências para alcançar seu lugar no cenário internacional. Dentre as modalidades de intervenção, existe a consentida quando é autorizada por uma organização internacional como forma de vontade coletiva ou aquela solicitada pelo país receptor em situações de guerras civis, catástrofes naturais ou golpes institucionais (SEINTENFUS, 2002).

Com a situação política do Haiti, o cenário era marcado pelo caos deixado por governos anteriores, embargos econômicos, violações de direitos humanos, revoltas populares e extrema pobreza na região sendo necessárias intervenções e operações de paz na região para conter os conflitos existentes. Com esta situação no país, a Assembleia Geral da ONU decidiu enviar em 1993, observadores e profissionais da OEA e da Missão Civil Internacional (MICIVIH) tendo como objetivo verificar a situação dos Direitos Humanos e manter um clima favorável para o retorno de Aristides à presidência do Haiti (MATIJASCI, 2014, p. 71).

A violação dos direitos humanos se tornou um problema para a região haitiana, sendo este um dos motivos apontados pelos EUA para justificar a intervenção na região. Os Estados

Unidos atuaram por diversas vezes no Haiti, enviando tropas para conter revoltas existentes no país devido a insatisfação popular com os governos que vinham atuando no país. Dentre as principais operações de paz da ONU no Haiti nos anos 90 pode-se mencionar: UNMIH (1993-1996), UNSMIH (1996-1997), UNTMIH (1997), MIPONUH (1997-2000), MICAH (2000-2001) e a MINUSTAH (2004-aos dias atuais).

A ONU autorizou o envio da *United Nations Mission in Haiti*- UNMIH (1993-1996), que foi uma das primeiras operações de paz após os anos 90, atuantes no Haiti enviadas após o golpe no governo de Aristide e a OEA impôs embargo comercial ao país. O Conselho de Segurança da ONU, em 23 de setembro de 1993 aprovou a criação da missão através da Resolução nº 867, tendo como principal objetivo executar ações acordadas nos governos de Cedras e Aristides. Ainda em 1993, foram assinados acordos em Nova York nos quais concordavam com a volta de Aristides para o Haiti e em contrapartida Cédras não seria julgado pelos crimes cometidos e também o embargo não deveria ocorrer. Com isto, surgiram seguidores de Duvalier, tais como Frente Revolucionária Armada para o Progresso do Haiti (FRAPH) que espalhou violência por todo país. Contudo, um incidente fez com que Aristides não retornasse ao poder e as tropas que viriam para compor esta missão foram impedidas de atuar devidos os grupos existentes no país (PETRUS, 2012, p.55).

Em 1994, instituiu-se uma Força Multifuncional (MNF) através da Resolução nº 940(1994), composta por tropas militares de vários países e autorizada a usar todos os meios necessários para facilitar a saída de líderes ditatoriais do país e, aumentados para seis meses a atuação da missão. Após 15 de outubro de 1994, Aristides retorna ao Haiti apoiado pelos nortes americanos e em 1995 acreditando que a operação estava com êxito na região prorroga por mais seis meses sua atuação, aumentando assim, o contingente de militares já que estavam organizando eleições no Haiti (SOUSA, 2011).

De acordo com Matijascic (2008), muitos haitianos foram impedidos de votarem por falta de organização no processo eleitoral, que foi marcada por irregularidades em registros de candidatos, conforme relatório da Secretaria Geral da ONU.

Em seguida foi estabelecida a *United Nations Support Mission in Haiti* – UNSMIH (1996-1997), cuja providência inicial tomada no governo de Préval foi à privatização das principais empresas estatais haitianas que possuíam monopólio sobre os serviços de comunicação, energia e produção de farinha e cimento. Aristides por sua vez não apoiava o governo de Préval e isso fez com que as relações não obtivessem êxito. A ONU acreditava que era importante manter a força de paz no Haiti e auxiliar na consolidação de um ambiente seguro e estável. Com isso, foi autorizada a Resolução nº 1063 (1996) para manter a operação

no país até dezembro do mesmo ano. A função era o fortalecimento da força de polícia nacional haitiana para auxiliar na consolidação da democracia e revitalização do sistema. Com o cargo de primeiro ministro vago, as disputas iriam gerar crises políticas para o governo o que ocasionaria a retirada da operação no país (PETRUS, 2012, p. 59).

A *United Nations Transition Mission in Haiti* – UNTMIH (1997) que teve como característica marcada por desacordo entre poder legislativo e executivo. Uma comissão de observadores eleitorais da OEA acompanhou o processo de votação e encontrou irregularidades. Isso foi um dos motivos na qual a participação em eleições no país foi pequena se comparado com anos anteriores e o governo manteve a operação por está um clima de insegurança no Haiti. Se as tropas saíssem do país naquele momento crítico, isso prejudicaria o progresso realizado pelas missões que a princípio tinham um período de quatro meses para se manter no país. A Resolução nº 1123 (1997), no dia 30 de julho de 1997 autorizou a operação de paz na região e seu objetivo era contribuir na profissionalização da Polícia Nacional Haitiana (MONTENEGRO, 2013, p. 43).

A *United Nations Civilian Police Mission* em Haiti – MIPONUH (1997-2000) foi instaurada decorrente da crise política e seu principal objetivo era assistir o governo haitiano na profissionalização e a Resolução nº 1141(1997) autorizou esta operação para atuar na região. A ONU renovou em 1998, o contrato da missão e em novembro de 1999 por meio da Resolução nº 1277(1999) ordenou a permanência até o fim de março de 2000, quando a Missão de Suporte Civil Internacional no Haiti (MICAH) foi autorizada pela Assembleia Geral iniciar suas atividades no país (MONTENEGRO, 2013, p. 44).

A missão seguinte foi a Força Interina Multinacional MIF, que após a partida de Aristides para o exílio o residente Boniface Alexandre assumiu o cargo de presidente interino e solicitou a ONU ajuda internacional para manutenção de um ambiente seguro e estável. A MIF tinha como objetivo expandir a autoridade do Estado e garantir na administração do governo no país (MONTENEGRO, 2013).

De acordo com Miyamoto (2008), em mensagem presidencial encaminhada ao Congresso Nacional em 2004, o presidente Lula solicitou autorização para que o Brasil pudesse participar da MINUSTAH, a fim de auxiliar na solução dos problemas haitianos. Nesse sentido, após a ida dos ministros da Defesa e das Relações Exteriores à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a autorização foi concedida, conforme o pedido presidencial, assim com o total de 1.200 soldados, revezando-se a cada seis meses desde junho de 2004. Desta forma, com a maior quantidade de membros presentes na missão

onusiana no Haiti, o Brasil assumiu a coordenação dos trabalhos com o general Augusto Heleno Ribeiro Pereira.

A mais recente operação de paz no Haiti é a MINUSTAH (Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti-2004 até os dias atuais) que teve o mandato revogado por várias vezes, tendo em vista que o cenário ao qual estavam inseridos necessitou de mudanças significativas. Essa missão está no país desde 2004 e estendeu seu mandato devido aos problemas internos da região que eram marcadas por constantes revoltas populares deixadas pelos governos do país. A missão foi instituída por meio da Resolução nº 1542 do CSONU, cujo mandato seria dividido em três eixos de ações principais que garantiriam um ambiente seguro e estável no processo político em andamento e condições dos direitos humanos, estabelecendo tarefas específicas para os eixos (BONA, 2011).

Dentre os países que contribuíram e continuam na operação junto com a MINUSTAH, na composição de militares tem-se: Argentina, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Equador, El Salvador, França, Guatemala, Honduras, Indonésia, Jordânia, Nepal, Paraguai, Peru, Filipinas, República da Coreia, Sri Lanka, Estados Unidos e Uruguai. No que tange a contribuição de policiais, o número de países praticamente duplica: Argentina, Bangladesh, Benin, Brasil, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Canadá, Chade, Chile, Colômbia, Costa do Marfim, Croácia, Egito, França, Granada, Guiné, Índia, Jamaica, Jordânia, Quirguistão, Lituânia, Madagascar, Mali, Nepal, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Paraguai, Filipinas, Portugal, Romênia, Rússia, Ruanda, Senegal, Sérvia, Espanha, Sri Lanka, Tailândia, Tunísia, Turquia, Reino Unido, Estados Unidos, Uruguai, Vanuatu e Iêmem (MINISTÉRIO DE DEFESA, 2013)

Os eixos referentes ao mandato da operação relacionados à segurança tinham algumas atribuições destinadas, como por exemplo: auxiliar o governo de transição a manter um ambiente seguro e estável; monitorar e reestruturar a PNH com base nos padrões da polícia democrática; desarmar, desmobilizar e reintegrar (DDR) os grupos armados; restaurar e manter a segurança e a ordem pública com operações de suporte à PNH e à Guarda Costeira assim como fortalecimento institucional; e proteger funcionários e instalações da ONU e civis que estivessem sob uma ameaça iminente de violência física (MONTENEGRO, 2013, p. 52).

Dessa forma, os objetivos enunciados pela Resolução nº 1542/2004 para a MINUSTAH devem seguir uma série de atribuições, dentre elas, podem citar:

- a) propiciar um ambiente propício para que o processo político e constitucional se desenvolva;
- b) apoiar a reestruturação da Polícia Nacional do Haiti;
- c) apoiar o Governo de Transição na promoção do desarmamento, desmobilização e reintegração de antigos combatentes;
- d) restaurar e manter o Estado de direito, a

segurança pública, a partir do fortalecimento institucional da Polícia Nacional do Haiti e de sua Guarda Costeira; e) proteger civis de ameaças e violências, sem prejuízo das responsabilidades do Governo de Transição e de sua polícia.

Estas atribuições da MINUSTAH serviriam de suporte para o governo haitiano solucionar os problemas existentes no país ocasionado por conflitos internos e grupos armados seguidores dos governos ditatoriais.

Para Valler Filho (2007, p. 176), a MINUSTAH não visava à imposição de uma política usada por meio da força, mas sim contribuía para a consolidação de um processo de diálogo político evitando a eclosão de novos confrontos. Além disso, a participação do Brasil na reconstrução das instituições democráticas no Haiti se deu em consonância com a Carta Democrática Interamericana e com os demais compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito internacional.

A S/Res/ 1542/ 2004 determinou que a comunidade internacional contribuísse para promoção do desenvolvimento social e econômico ao longo prazo no Haiti e promovesse junto com os Estados membros da ONU a ajuda internacional para suprir as necessidades humanitárias permitindo assim, a reconstrução da região.

A MINUSTAH, uma operação de paz a serviço da ONU apresentou razões significativas para se manter até hoje na região haitiana marcada por desestabilizações políticas, dentre estas razões pode-se elencar que corresponde à primeira missão de paz da ONU liderada por forças militares brasileiras; trata de questões delicadas, como o restabelecimento da democracia no Haiti por meio de eleições livres e diretas, envolvendo indispensável mediação política; aumenta a possibilidade do Brasil ocupar um assento permanente no CSNU. No que se refere à promoção do respeito aos direitos humanos, o CSONU estabelece que a missão deva apoiar o governo de transição, as instituições e os grupos dos direitos humanos em seus esforços para promover e proteger os indivíduos em específico, o das mulheres e crianças a fim de garantir a responsabilidade individual por abusos de direitos humanos e reparos as vítimas (CONSELHO DE SEGURANÇA, 2004).

Para Diniz (2006, p. 331), o argumento do governo brasileiro residiu na alegação de que a resolução S/RES/1529 (2004) que fazia referência ao Capítulo VII da Carta, estava prevista no preâmbulo dessa resolução; ao passo que, na resolução S/RES/1542 (2004), a referência ao uso da força por meio do Capítulo VII da Carta aparecia apenas no parágrafo 7 (que faz referência ao Capítulo VII da Carta da ONU), o que na interpretação do governo brasileiro seria apenas nesse parágrafo que estava baseado uso da força, e não toda a resolução. Essa linha de raciocínio permitiu que o Brasil além de contribuir com tropas

pudesse liderar a MINUSTAH, votar a favor da resolução no âmbito do CSNU. Diniz (2006, p. 331) ainda argumenta que, a recusa brasileira em liderar ou participar da operação seria um golpe na pretensão brasileira por um assento permanente no CSNU.

O Brasil foi criticado na participação de uma operação de paz da ONU, tendo em vista que o discurso baseado no capítulo VII da Convenção iria além do aspecto humanitário como também utilizado na solução de conflitos com o uso da não força,

A interpretação, possivelmente um pouco conservadora, da existência de incompatibilidade entre alguns preceitos constitucionais básicos (autodeterminação, não intervenção e solução pacífica das controvérsias) e a participação em operações amparadas pelo capítulo VII vinha, até certo ponto, norteador tal comportamento por parte do Brasil (BRAGA, 2010, p. 12).

A crítica levantada em relação ao Brasil pelos demais países se refere à violação dos Direitos Humanos defendida na Constituição do país, assim como não intervir diretamente em conflitos armados utilizando a força como motivação de invasão. Esta operação ainda se mantém no Haiti e há uma previsão de que no ano de 2016 se retire do país para que o governo seja reestruturado e assim seja adotada política para assegurar a segurança, saúde, educação e democracia.

2.3 Do impacto à crise humanitária no pós-terremoto

O mais recente fluxo de haitianos para o Brasil ocorreu após o fenômeno ambiental de 2010 ocasionado pelo terremoto que devastou a região, deixando milhares de mortos, feridos e desabrigados. Muitos deslocados ambientais haitianos buscaram apoio no Brasil em fins de 2011 em menor proporção, porém em 2012 o número foi crescendo de forma significativa. As primeiras regiões ocupadas pelos deslocados ambientais foram os estados do Acre, Amazonas, Amapá, Roraima e Mato Grosso por estarem localizadas numa região próxima as fronteiras dos países que acolhiam parte destes deslocados.

No dia 12 de janeiro de 2010, um terremoto de magnitude 7.3 na escala Richter atingiu o Haiti destruindo grande parte da infraestrutura do país, matando um percentual estimado em 225 mil pessoas, cerca de 300 mil feridas e 2,3 milhões desabrigados. As principais cidades atingidas foram Porto Príncipe, Petit Goâve, Grand Goâve, Léogâne, Jacmel e Miragoâne. Os principais prédios do governo haitiano foram destruídos, como o Palácio Nacional, o Palácio da Justiça, Suprema Corte, Parlamento, escolas, universidades, casas foram danificadas, milhões de desabrigados, milhares de mortos e feridos e representantes que estavam a serviço

do governo perderam suas vidas neste terremoto. Dentre estes mortos, podem ser citados a brasileira fundadora da Pastoral da Criança, Zilda Arns⁹, representantes da ONU e o embaixador do Brasil a serviço no Haiti (MRE, 2011).

Naquele mesmo ano, além do terremoto no Haiti, em outubro uma epidemia de cólera afetou algumas regiões do país devido ao caos deixado pelas condições existentes no país. A falta de saneamento básico, a não coleta de lixo, as péssimas condições de higiene, solos e rios contaminados e o não preparo e conhecimento da população quanto á saúde dos habitantes. A população que não tinha se recuperado do desastre ambiental, se encontrava numa situação caótica e de surto de uma doença que se alastrava de forma rápida e atingia a camada mais pobre da região.

De acordo com dados do PNUMA (2010), o Haiti está localizado entre as placas tectônicas do Caribe e da América do Norte, o que faz desta região ser vulnerável aos abalos sísmicos, provocando choques nas placas tectônicas e alterando o comportamento do solo que se encontra sensível a estes fenômenos, o que ocasiona terremotos com a mesma magnitude que ocorreu em 2010. Os maiores problemas estão relacionados á destruição física das construções que não são feitas com material apropriado para este tipo de sistema.

Segundo dados da ONU (2011), o terremoto ocorrido no Haiti em 2010 afetou cerca de 3,5 milhões de pessoas nas quais muitos se concentravam na capital, Porto Príncipe. O governo estima que grande parte dos prédios públicos e governamentais, escolas da capital e da região foram destruídas. O prejuízo financeiro devido o terremoto e o deslocamento aumentaram de forma rápida, ocasionando a ida de pessoas para acampamentos, que eram espalhados pelo país ou em regiões de zonas sujeitas de risco ambiental , furações e enchentes.

Uma das explicações prováveis para a vinda dos haitianos para o Brasil se explica a partir da atuação do Brasil frente à MINUSTAH no país, passando a imagem de um país acolhedor e que está em fase de desenvolvimento. Além disso, um evento organizado no Haiti para reunir a população num jogo da amizade feita no país para aproximar a população haitiana do futebol e famílias carentes (FERNANDES, 2010; FARIA 2012).

A vinda dos haitianos para o Brasil pode ser explicada também, pelo fato das fronteiras da Guiana Francesa terem se fechado e por este motivo decidiram cruzar as

⁹ Dra. Zilda Arns Neumann, fundadora da Pastoral da Criança, que morreu vítima do terremoto ocorrido na cidade de Porto Príncipe, Haiti, no dia 12 de janeiro de 2010.

fronteiras em busca de apoio. A Guiana Francesa é uma rota constante dos haitianos no cotidiano para outros países e o Estado Brasileiro foi uma das opções de destino da América do Sul para receber as pessoas que fugiam após o desastre ambiental (FARIA, 2012).

Faria (2012) discorre que os desafios enfrentados pelo Brasil para acolher os deslocados ambientais haitianos após o terremoto de 2010 se tornara um caso emblemático na atual conjuntura brasileira. O país recebeu tanto os deslocados ambientais haitianos legais quanto ilegais que não são reconhecidos pelo Direito Internacional, os quais ultrapassaram as fronteiras. Os haitianos quando chegaram ao Brasil encontram os primeiros obstáculos para sua permanência no país, pelo fato de não serem reconhecidos pelo Estado brasileiro como refugiados e sim como indivíduos que fugiam de uma região que havia sido afetada por questões ambientais.

Estas pessoas não se enquadrariam no perfil por não estarem protegidos conforme a Convenção de 51 na qual os mesmos não estavam fugindo de guerras, questões políticas ou perseguições e sim pelo um desastre ambiental ocorrido no país em 2010 e devastou a região. Por isso, dois órgãos foram de suma importância para o reconhecimento e permanência dos mesmos no país, o CONARE (Comitê Nacional de Refugiados) que encaminha ao Conselho Nacional de Imigração (CNIg) para serem analisados sob a Resolução Normativa nº 08/06, que avalia casos desta natureza.

De acordo com Fernandes (2010), medidas foram tomadas de imediato no Brasil para com os haitianos após o terremoto de 2010. No primeiro momento, foi o perdão da dívida do país que era de 1,3 bilhões e a adoção de 15 milhões, além de alimentos para ajudar a população da região.

De acordo com dados do Fundo Monetário Internacional (FMI, 2010), o Presidente Luis Inácio Lula da Silva, junto com outros ministros, visitaram o Haiti após o terremoto e pediram o cancelamento da dívida externa junto com o FMI que estava estimado em 268 milhões, o que de fato ocorreu e as ajudas não deixassem de ser feitas por todos para a reconstrução do país naquele primeiro momento.

Fernandes (2014) aponta que houve maior envolvimento do governo brasileiro com convites à migração haitiana para o Brasil e esta postura foi percebida com mais ênfase durante o governo de Lula que buscava inserção no cenário internacional marcada pelo interesse político e pela diplomacia solidária de princípios.

Uma das regiões ocupadas pelos haitianos no pós-terremoto de 2010 foi o Estado do Acre que não estava preparado para receber e alocar o grande número de pessoas em tão pouco tempo. Neste sentido, foi necessário adotar medidas de urgência para receber os

haitianos junto com a sociedade civil, assim como governo federal, estadual, municipal para solucionar os primeiros problemas a serem enfrentados (SILVA, 2010).

Discorre Fernandes (2013) que a observância do fechamento das fronteiras utilizadas pelo governo brasileiro num momento em que julgou um ato de estratégia para tentar conter a entradas dos deslocados haitianos, com o objetivo de conter o crescente número em suas fronteiras e assim diminuir o contingente que buscava abrigo no país. O mapa a seguir demonstra as rotas dos haitianos até chegarem a regiões brasileiras em território nacional e a distribuição nos Estados receptores:

Figura 01 - Diagrama da rota dos haitianos no Brasil



Fonte: MTE, 2014, p.16.

Brasília, localizada no estado do Acre foi a primeira cidade do estado brasileiro a receber haitianos em suas fronteiras, marcado por indícios da inexistência de políticas para receber a grande quantidade de pessoas que buscavam acolhimento na região, assim como governo estadual e municipal não estavam preparados para receber este número de deslocados ambientais em grandes proporções. A mobilização de vários setores tais como a sociedade civil, Pastoral do Migrante, Secretaria de Direitos Humanos, Polícia Federal e as empresas

tomaram a iniciativa para acolher os haitianos e oferecer abrigo, alimentação e auxílio não só na parte burocrática de retirada de documentos como também inserir no mercado de trabalho no estado brasileiro (IPEA, 2012).

As primeiras regiões brasileiras a serem ocupadas pelos haitianos foram à cidade de Brasília, Tabatinga e se dirigiram para outras regiões próximas as fronteiras da Colômbia, Peru e Equador. O Estado brasileiro não estava preparado para receber a grande quantidade de haitianos no país, tendo em vista que as políticas existentes no Brasil não abarcavam os deslocados. Muito se questionou na possibilidade de conceder refúgio aos haitianos baseados na Declaração de Cartagena de 1984, apresentando a situação da violação dos direitos humanos acometidos no pós-terremoto de 2010 (IMDH, 2013).

As respostas institucionais dos governos municipal, estadual e federal, além das entidades da sociedade civil para a chegada dos deslocados haitianos foram as mais variadas: o governo acreano apoiou a montagem de uma estrutura de atendimento aos haitianos que chegavam pela cidade de Brasileia; já o governo do estado do Amazonas, em princípio, ignorou o problema e, posteriormente, deu pequenas contribuições para manter as ações emergenciais encabeçadas pela sociedade civil, como acolhimento dos deslocados, doação de comida, roupas e material de higiene nas cidades mais afetadas pela migração, Tabatinga e Manaus. Na esfera municipal, pouco se atuou, uma vez que, de forma inerte, esperavam-se recursos estaduais e federais (SILVA, 2014).

De acordo com dados do IPEA (2013), as instituições e as organizações se uniram para auxiliar os deslocados ambientais haitianos para adotar políticas públicas e assim garantir proteção diante deste cenário de calamidade.

O órgão responsável por reconhecer os refugiados no Brasil é o CONARE, instituído pela Lei nº 9474/97 na concessão de visto baseado na Resolução nº 27/1998. Com base nas resoluções normativas, os casos omissos são encaminhados para o CNIg e aqueles que residem no países receptores são julgados de acordo com a resolução. O CNIg é um órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e está de acordo com a Resolução nº 97/2012 na qual criou o visto humanitário por razões humanitárias para os haitianos diante do Estado brasileiro. Este organismo é responsável por formular a política de migração e coordenar as atividades de migração, reconhecer as necessidades no mercado de trabalho realizando estudos, coletas e informações sobre a legislação vigente no que se refere à migração (REIS, 2011).

Em 2013, o CNIg publicou a Resolução nº 102/2013 revogando partes da Resolução nº 97/2012, limitando a concessão de vistos por razões humanitárias e expandindo os

consulados para outras regiões, não deixando apenas em Porto Príncipe. Com isso, possibilitou aos haitianos pedirem os vistos nas regiões que haviam acolhidos (BRASIL, 2013). Com esta decisão do Conselho, as medidas possibilitaram a clandestinidade nas fronteiras e muitos do que buscaram apoio procuraram de forma inadequada as oportunidades para chegarem aos países próximos às fronteiras.

O CNIg alterou a Resolução Normativa nº 97 de janeiro de 2012 na qual estabelecia o limite de 1200 vistos por ano aos haitianos, distribuídos em média de 100 por mês de modo a propiciar ampliação na concessão de vistos humanitários. Com a resolução, este órgão instituiu a possibilidade do visto de permanência especial para os haitianos por razões humanitárias, na ocasião esta medida foi duramente criticada e posteriormente foi adotada e revogada a Resolução nº 102/2013 retirando a quantidade de vistos e os locais de retiradas de vistos (CONNECTAS, 2013). Com esta decisão que limitava o número de vistos aos haitianos, foi publicada a Resolução Normativa nº 97 de janeiro de 2015 que retirou a cota de concessão, adotando medidas na expedição de vistos sem cotas e regularização solicitantes de refúgio apresentando dificuldades encontradas na regularização nos documentos dos haitianos.

O visto de permanência dos haitianos no Brasil traz desconfiança e discriminação da sociedade brasileira, tendo em vista que o desconhecimento sobre que é um refugiado ou um deslocado pelas autoridades no país não são claramente definidas e explicadas. Muitas empresas preferem não contratar os profissionais por não terem conhecimentos das leis que regem os trabalhadores (ACNUR, 2015).

Os fluxos migratórios podem apresentar fatores positivos e negativos no cenário internacional. Segundo dados do ACNUR (2012), os aspectos negativos da migração motivada por desastres naturais podem ser observados sob aspectos ambientais, econômicos e sociais, o que aumenta a densidade populacional sendo um dos fatores contribuintes para a degradação ambiental em países receptores .

De acordo com o que foi mencionado nos capítulos anteriores pode-se perceber a atuação de medidas adotadas pelo governo brasileiro aos haitianos através do CONARE e do CNIg no que se refere a questão de vistos. As políticas adotadas por alguns Estados brasileiros na receptividade dos haitianos em seu território mostraram-se despreparadas para receber os deslocados ambientais por desconhecerem a real situação no Haiti após o desastre ambiental. O idioma ao que tudo indica, seja uma das barreiras enfrentadas pelos deslocados ambientais e na não contratação de mão-de-obra no cenário brasileiro por empresas nacionais.

III. A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA PARA OS DESLOCADOS AMBIENTAIS: DAS RESPOSTAS INSTITUCIONAIS ÀS IMPLICAÇÕES PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO BRASIL

Das discussões empreendidas nos capítulos anteriores, o presente capítulo dedica-se a uma análise sistematizada da política migratória brasileira para os deslocados ambientais haitianos no Brasil. As respostas institucionais que o Brasil desenvolveu no período em análise revelam-se como fontes de entendimento para o desenvolvimento de ações que visaram a proteção, de forma holística, dos deslocados ambientais com reflexos significativos para as relações internacionais do Brasil e sua visibilidade no meio internacional. Na seção sobre as implicações para as relações internacionais do Brasil, nossa análise estará calcada em três categorias analíticas: diplomacia solidária, ênfase nos processos de cooperação e projeção do Brasil na qualidade de potência emergente.

3.1 Das políticas migratórias brasileiras

Na chegada dos haitianos em solo brasileiro, poucas eram as políticas existentes para acolher os deslocados decorrentes de desastres ambientais em grande proporção. Neste sentido, foi necessária adotar políticas de acolhimento em território nacional, já que os haitianos que chegavam ao país não conheciam as políticas adotadas pelo Estado brasileiro no que se refere a questões ambientais (BRASIL, 2013).

De acordo com Claro (2012), no século XIX e nas primeiras décadas do século XX, a política migratória brasileira era baseada na abertura das suas fronteiras apresentando uma visão de colonização do território e fornecimento da mão de obra na qual a legislação refletia na conjuntura política e no contexto social da época.

O Brasil buscou sua expansão e inclusão no cenário internacional com princípios de defesa, solidariedade, proteção e prevalência dos direitos humanos, cooperação internacional, ajuda humanitária e missão de paz em alguns países que necessitavam de apoio junto a ONU, e esta imagem de um país de oportunidades de trabalho e acolhimento de todos, contribuiu para que passasse uma boa imagem para a sociedade internacional.

Para Dizner (2015), a formulação e a execução da política migratória envolve a articulação dos Ministérios da Justiça, Relações Exteriores e do Trabalho. Estes são os responsáveis por atividades relacionadas à aplicação da legislação e o controle de movimentos

migratórios, fiscalização e emissão de documentos. Além destas atividades exercidas por estes órgãos, os mesmos revisam instrumentos normativos necessários para a alteração da política migratória e elaboração de propostas de leis e decretos a ser analisado.

Salienta Zolberg (2006), que a política migratória é uma ação a qual os Estados regulam o vínculo com os estrangeiros em seu território, que estejam sob sua jurisdição, e, tratem os migrantes internacionais como pessoas que adentram em seus territórios e recebam o acolhimento que lhe é necessário. As políticas migratórias são moldadas tanto pela dinâmica do capitalismo mundial como pelo sistema internacional dos Estados; pois, as políticas de migração são interativas, ou seja, o que um Estado toma como decisão afeta diretamente o outro.

Observa-se que a política migratória é compreendida como o conjunto de ações de governo para regular a entrada, a permanência e a saída de estrangeiro de território nacional e regulamentam a manutenção de laços entre Estados e seus nacionais no exterior. Deste entendimento, o que se pressupõe quanto às migrações internacionais que, de fato, configura-se como fenômeno social complexo por não se tratar apenas o movimento de um lugar para outro, ou seja, de acordo com a jurisdição de cada Estado (ZOLBERG, 2006).

Segundo Leal (2015), os órgãos envolvidos nos pedidos de liberação da concessão de refúgio são: o Departamento de Polícia Federal (DPF); o ACNUR, cujo mandato, zela pela condução e coordenação de ações internacionais para proteção dos refugiados e a busca por soluções duradouras para seus problemas, assegurando os direitos e o bem-estar deles; o CONARE, que é o órgão público responsável por receber as solicitações de refúgio, determinando se os solicitantes reúnem as condições para serem reconhecidos como refugiados; e a Cáritas Arquidiocesana, entidade ligada à Igreja Católica que atua na defesa dos direitos humanos e na construção de uma sociedade justa e solidária.

Para Reis (2011), a política migratória brasileira está ligada também a política externa brasileira, pois, as questões migratórias acolhidas pelo Estado brasileiro estiveram presentes nas boas relações do governo Lula com os demais países, no ano de 2004 em seu primeiro mandato. Um dos objetivos foi defender e assegurar a presença do país em fóruns regionais e multilaterais, dentro do contexto internacional com temas cada vez mais importantes. A política migratória brasileira encontra-se moldada pela Lei 8.815/80 da Lei do Estatuto do Estrangeiro, apresentando além das diretrizes estabelecidas, uma diversidade de instrumentos normativos e complementares percebidas em partes de seu texto, questões contraditórias a Constituição Federal de 1988.

Reis (2011) revela a importante contribuição da política migratória brasileira como uma política de dupla face, descrita como aquelas voltadas para uma gestão conjunta de questões de migração entre países receptores e emissores quando existem fluxos em algumas direções dos Estados. Ainda segundo Reis (2011) sobre política migratória brasileira, argumenta-se que a lei regulamentária da migração é baseada na égide do Estatuto do Refugiado de 1980. Tendo a lógica na segurança nacional, e, um dos fatores seria o descontentamento de militares com as interferências religiosos estrangeiros em assuntos domésticos e as organizações que defendem os interesses dos migrantes através de uma legislação inconsistente e em descompasso com as disposições relativas aos direitos humanos.

No capítulo exposto, pode-se observar que o histórico político do Haiti contribuiu para a situação em que o país se encontra nos dias atuais. As intervenções da ONU são vistas no cenário internacional como parte desta consolidação e reestruturação do país, assim como também a implantação de políticas migratórias adotadas pelos Estados no recebimento dos haitianos durante o fenômeno ambiental haitiano de 2010. As instituições e ONGs em conjunto com governos municipais, estaduais, federais e sociedade civil foram fundamentais para consolidação de acolhimento em seu território.

3.2 Das respostas institucionais do Brasil

O desastre ambiental que afetou a população haitiana teve impacto não só no cenário haitiano, como afetou também os Estados fronteiriços em decorrência do crescente número de deslocados que migravam para estas regiões em busca de melhores oportunidades. O terremoto de 2010 forçou o deslocamento de pessoas para países além de suas fronteiras e um dos destinos, foi o Brasil. De acordo com Fernandes (2010), a rota dos haitianos para o Brasil ainda não estava clara até aquele momento, porém uma das explicações seria a atuação do país frente a uma operação de paz da ONU desde 2004 e uma imagem de país acolhedor prestes a sediar grandes eventos esportivos e construção de obras, facilitando a abertura de novas oportunidades de emprego e mão de obra.

Logo após o terremoto de 2010, o Brasil doou um montante de 15 milhões de dólares para ajudar o Haiti e em seguida contribuiu com mais 172 milhões de dólares, que haviam sido enviados como ajuda emergencial. No ano de 2010 ainda foi criado um Fundo para Reconstrução do Haiti e o país foi o primeiro a contribuir com um valor 55 milhões de dólares (BRASIL, 2010).

Afirma Costa (2010), que as primeiras regiões brasileiras ocupadas pelos haitianos foram o Acre, Amazonas, Tabatinga e Brasileia e posteriormente se deslocavam para demais regiões do país. No entanto, o Estado brasileiro não possuía uma política de acolhimento para o crescente número de deslocados ambientais haitianos no país, na qual a população do país via com desconfiança a entrada de estrangeiros. Estes eram considerados uma ameaça para o desenvolvimento da economia no país apresentando problemas referentes a distribuições de postos de trabalhos, o que forçou o país a iniciar discussões sobre políticas a serem adotadas para os deslocados ambientais.

Segundo Faria (2012), o primeiro contato dos haitianos com órgãos jurídicos na fronteira brasileira responsáveis em adotar políticas nestas regiões, pode-se citar a Polícia Federal e logo em seguida os mesmos encaminhavam os haitianos para solicitarem o pedido de refúgio para assim serem reconhecidos de acordo com as leis vigentes no país. Casos referentes a pedido de refúgio foram julgados, porém foram negados, tendo em vista que os deslocados ambientais haitianos não eram considerados refugiados e sim deslocados por uma questão de fenômeno ambiental. No entanto, neste caso específico, os migrantes haitianos não estavam fugindo por questões de perseguição, e, sim por uma eventualidade da natureza.

Aponta Pacífico (2013) que os primeiros haitianos solicitaram apoio ao CONARE e entraram com o pedido de refúgio político, porém, como não eram reconhecidos como refugiados e sim como deslocados por estarem fugindo de um desastre ambiental, as elaborações das Resoluções Normativas nº 97/2012 concedeu aos haitianos o visto permanente por razões humanitárias, válidos por um período de cinco anos.

Faria (2012) discorre que diante da falta de um amparo jurídico em relação à questão dos deslocados ambientais, foi necessário que o CNIg desse um passo importante ao aprovar junto com seus conselheiros, apoio de concessão por razões humanitárias, o visto de permanência dos haitianos. Este órgão está vinculado ao Ministério do Trabalho e tem como atribuições, formular a política de migração e coordenar as atividades de migração para solucionar casos omissos no que diz respeito aos migrantes.

No Brasil, os haitianos eram recepcionados pela Cáritas que trabalhava frente a proteção, assistência e integração local, na qual este trabalho era viabilizado por meio de parcerias com entidades de classe, organizações não governamentais, agências internacionais e empresas localizadas em território nacional (CÁRITAS, 2012).

O visto humanitário concedido aos haitianos no Brasil, pode ser uma resposta complementar frente aos deslocados ambientais e a medida que avança esta formalidade e prática, possa vir a incorporar um sistema integrado com a Lei do refúgio e demais

obrigações internacionais referente aos refugiados relacionados aos direitos humanos , assegurando ao Brasil , a proteção de pessoas que abandonam seu lugar habitual (ACNUR, 2010).A tabela a seguir apresentará um levantamento de concessões de vistos liberados pelo Brasil aos estrangeiros .

Tabela 1 - Autorizações para concessão de visto permanente ou residência permanente no Brasil

País	2010	2011	2012	1º Sem. 2012	2013
HAITI	4	709	4682	2137	870
BANGLADESH	0	0	0	0	35
PAQUISTÃO	0	0	0	0	17
IRAQUE	0	0	0	0	8
SENEGAL	0	0	0	0	6
NOVA GUINÉ	1	0	1	1	3
GANA	0	0	0	0	3
SÍRIA	0	0	0	0	2
CONGO	0	1	2	0	1
SOMÁLIA, REPÚBLICA	0	0	0	0	1
OUTROS	0	1	2	2	5
NÃO INFORMADO	0	0	19	14	2
Total	4	711	4706	2154	953

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Base Estatística – CNIg – 30/06/2013.

De acordo com a tabela exposta, percebe-se que os haitianos foram os que mais se beneficiaram com vistos permanentes por se encontrarem em situação de vulnerabilidade e uma questão ambiental acordada pela política adotada pelo governo brasileiro.

A Resolução nº97/2012 dispõe a concessão de visto permanente aos haitianos de acordo com o previsto nos artigos

Art. 1º Ao nacional do Haiti poderá ser concedido o visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, por razões humanitárias condicionado ao prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 18 da mesma Lei, circunstância que constará da Cédula de Identidade do Estrangeiro.

Parágrafo único. Consideram-se razões humanitárias, para efeito desta Resolução Normativa, aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010.

Art. 2º O visto disciplinado por esta Resolução Normativa tem caráter especial e será concedido pelo Ministério das Relações Exteriores, por intermédio da Embaixada do Brasil em Porto Príncipe.

Parágrafo único. Poderão ser concedidos até 1.200 (mil e duzentos) vistos por ano, correspondendo a uma média de 100 (cem) concessões por mês, sem prejuízo das demais modalidades de vistos previstas nas disposições legais do País. (...) (CNIg, 2012).

Observa-se na Resolução acima que a concessão de visto permanente permitiu os haitianos circularem livremente no Estado brasileiro, abrindo caminho e oportunidades destas pessoas trabalharem, terem acesso à educação e saúde. Nos artigos supracitados, os haitianos ganhariam os vistos permanentes por um período de cinco anos e poderiam circular livremente, tendo acesso aos serviços básicos para a sobrevivência. Com documentos em mãos poderiam trabalhar de acordo com as leis trabalhistas brasileiras e usufruir dos direitos. Esta resolução contribuiu de forma significativa para acolher os haitianos que buscavam apoio nas políticas adotadas pelo Estado brasileiro de forma legalizada.

Costa (2012) defende que mesmo diante das ações em apoio aos haitianos por meios das ONGs vinculadas as igrejas, OIs e instituições internacionais, as medidas tomadas pelos governos no âmbito geral, a situação era precária e necessitava formular medidas que pudessem inserir os deslocados não só no campo de trabalho, como também de moradia e saúde.

Alessi (2014) ressalta que a relação do Brasil com o Haiti não está limitada apenas a MINUSTAH e ao acolhimento dos haitianos no país e sim estão relacionados a uma infinidade de projetos de cooperação de reconstrução da região após o terremoto. Dentre os projetos podem ser mencionados, o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica e o Programa de Cooperação Técnica Brasil – Haiti, que é composta por projetos nas áreas de agricultura e segurança alimentar, de saúde e de infraestrutura, construção de cisternas para além de projetos na área de saúde para atender pessoas com necessidades especiais.

O governo brasileiro tem projetos para a reconstrução do Haiti com oportunidades no mercado de trabalho voltado para construção civil, com inserção e direcionamento da mão de obra para a construção da Usina Hidrelétrica no Rio *Arbinote* e projetos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) para a produção de hortaliças com financiamento da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) nas áreas tecnológicas (MORAES, 2013).

Os projetos de cooperação técnica adotada pelo Brasil no Haiti são de suma importância para incentivar a população na valorização de novas técnicas para o desenvolvimento e reestruturação de um país que sofre com constantes desgastes ambientais. Com esta cooperação, a população haitiana pode conhecer de perto novas técnicas para implantar como novas formas de aproveitamento do solo no seu país e aplica-las da melhor forma possível.

O governo brasileiro teve que adotar políticas para receber os deslocados ambientais haitianos em seu território, tendo em vista que não existia nas leis brasileiras, uma proteção destinada aos indivíduos afetados por questões ambientais. O Brasil por sua vez, deu maior

atenção aos haitianos atingidos pelo desastre ambiental de 2010 e no âmbito jurídico resolveu tomar decisão favorável ao processo migratório adotando políticas específicas para estes deslocados. Deslocados ambientais são pessoas obrigadas a deixar o país de origem devido a desastres ambientais e correm o risco de serem atingidos novamente por este fenômeno e a política utilizada pelo governo brasileiro foi adotar o visto e residência permanente (ACNUR, 2012).

Diante deste cenário, com o crescente número de deslocados ambientais haitianos no Brasil, políticas tiveram que ser elaboradas e implantadas por órgãos competentes no Estado brasileiro. Nas fronteiras brasileiras, o acolhimento era controlado pela PF que destinavam a população haitiana para os locais autorizados a regularizarem a situação de acordo com as leis vigentes no país. O problema apontado em relação à atuação da PF nas fronteiras é de que os profissionais não estão preparados para recepcionar em território brasileiro, tendo em vista que os servidores são terceirizados e não estão preparados e capacitados para lidar com a situação de deslocados ambientais (VENTURA, 2012).

A política brasileira adotada para migrante e refugiados em relação à proteção e defesa dos direitos humanos é um tema que vem sendo discutido nos últimos anos por apresentar na sua maioria violações dos direitos da população que sofrem em decorrência da circulação de pessoas de outras nacionalidades em território que utilizam a exploração da mão de obra como meio de omitir as leis trabalhistas vigentes nestas regiões (LEAL; LEITE, 2012).

A atuação de ONGs e instituições envolvidas com o governo do Brasil no acolhimento dos deslocados ambientais são fundamentais para criação de políticas migratórias. Estes fluxos demonstram a necessidade de leis domésticas a serem adotadas pelo país, de modo a sistematizar as políticas existentes na norma sobre o tema migrações e que regulamentem juridicamente os deslocados quando afetados por desastre ambientais (CLARO, 2014).

De acordo com Claro (2014), organizações internacionais, sociedade civil e organizações não governamentais encontram formas de salvaguardar os direitos dos cidadãos, seja por meio de normas internacionais, regras, princípios e leis existentes neste cenário. Como infere Coentro (2011), as OIs têm um papel fundamental na proteção e direitos dos refugiados e migrantes, pois elas desempenham um fator significativo. Além de exercer o papel de proteção aos deslocados, às organizações fazem pressões junto ao governo para que as necessidades sejam atendidas e dificuldades dos migrantes ao longo do processo de mudanças e dessa forma podem contribuir para a criação de políticas públicas nos países.

As políticas adotadas para os estrangeiros em território brasileiro estão regidas pela Lei nº 6.815/80 do Estatuto do Refugiado que dispõe regras de admissão em território

nacional e reconhecem os refugiados devido a perseguições políticas, raças, religião e que estejam fora do país de origem e não podem retornar ao seu estado nacional (ESTATUTO DO ESTRANGEIRO, 1980).

O governo brasileiro amparado pelo Estatuto do Refugiado adotou a Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980 baseadas no art 16 e 18 da RN 97, aplicou esta lei para solucionar o caso dos haitianos, afirmando que por razões humanitárias devem ser beneficiados com vistos, residência permanente no Brasil e sendo beneficiados com cédula de identidade, CTPS e CPF em apoio ao estrangeiro e que em decorrência do terremoto de 2010 foram atingidas pelo desastre ambiental, necessitam de reconhecimento baseados no direito internacional (CNIg, 2012) .

Diante do desenvolvimento de alternativas legais da política brasileira direcionada aos refugiados, para evitar a não violação dos direitos humanos, foi elaborado um documento por representantes do governo brasileiro baseado na Lei de nº 9.474, aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal sancionada e promulgada em 22 de julho de 1997 (LEAL; LEITE, 2012).

No governo de Lula (2004-2010), pode-se perceber uma maior abertura não só na sua política externa e nas fronteiras, assim como na participação em fóruns internacionais e representação em organizações internacionais. Estes fatores contribuíram para manter o país com boa imagem no cenário internacional estando preocupados com temas relevantes como segurança, economia e política e buscava ocupar um cargo na CSNU e participar das operações de paz em alguns países onde outros já atuavam (BRASIL, 2010).

Após o terremoto de 2010, os haitianos beneficiados com a concessão de visto e residência permanentes tinham três meses para providenciar todos os documentos necessários e registrar se na Polícia Federal para obter benefícios no Estado brasileiro e inserir no mercado de trabalho (ACNUR, 2012).

Para o governo brasileiro a assistência humanitária é definida como

toda e qualquer ação que contribua para ajudar países ou populações que se encontrem em situações de emergência, calamidade pública, convulsões sociais, catástrofes naturais ou causadas pelo homem, conflitos armados, insegurança alimentar aguda, risco iminente ou grave ameaça à vida, à saúde e à garantia dos direitos humanos ou humanitários (MRE, 2003).

A assistência humanitária contribui de forma significativa no atendimento às populações que sofrem com questões políticas, sociais e ambientais em alguns países que proibem outros Estados a influenciar as decisões que serão tomadas pelos governantes.

A Resolução nº 43/131 da Assembleia Geral consagra o direito de livre acesso às vítimas de catástrofes e obrigações dos Estados para facilitar a assistência humanitária às populações que mais necessitam. E para complementar esta ideia de assistência humanitária, possibilitando a criação dos corredores de emergência para que o Estado deva facilitar o fluxo e a distribuição de ajuda médica de modo a contribuir com a alimentação da população, conforme a Resolução nº 45/100 (RAMOS, 2004).

A cooperação internacional do Brasil com o Haiti foi um fator fundamental em partes para a reconstrução do país após o terremoto de 2010. No cenário brasileiro a cooperação é uma atribuição do Ministério das Relações Exteriores e da Agência de Cooperação (ABC) que desenvolve e aplica políticas nos países que necessitam de ajuda. No que se refere ao Estado haitiano, a ABC decidiu instalar um centro para coordenar os projetos criados e adotados pelo Brasil para serem aplicados e desenvolvidos no Haiti, com a finalidade de melhorar as condições operacionais da cooperação técnica na região haitiana. Assim, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil instituiu em 2006, o Núcleo de Cooperação Técnica na Embaixada em Porto Príncipe (VALLER FILHO, 2007).

A cooperação entre os dois países está amparada pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre Governo do Brasil e do Haiti promulgado em novembro de 2004, cuja finalidade é promover o desenvolvimento da região haitiana (AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO, 2014).

Alguns projetos de cooperação técnica já foram concluídos no Haiti desde 2009 e são fundamentais para contribuir para o desenvolvimento em alguns setores básicos da sociedade. Dentre os projetos concluídos estão:

1. Estudo para a Promoção de Ações de Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Segurança Alimentar e Nutricional;
2. Revitalização da Fazenda do Ministério da Agricultura, Recursos Naturais e Desenvolvimento Rural do Haiti (MARNDR);
3. Promoção da Sustentabilidade da Produção de Hortaliças, Haiti;
4. Polícia Federal Fase III - Capacitação técnica para formação de instrutores de táticas defensivas: defesa pessoal policial;
5. Fortalecimento da capacidade política institucional de agentes governamentais e não governamentais do Haiti para a promoção de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
6. Recuperação de infraestrutura rodoviária da zona metropolitana de Porto Príncipe, Haiti;
7. Pavimentação da via de acesso ao projeto de reciclagem de detritos sólidos, desenvolvido pelo Fundo IBAS;
8. Recuperação de infraestrutura rodoviária da zona metropolitana de Porto Príncipe, Haiti;
9. Recuperação de infraestrutura rodoviária da zona metropolitana de Porto Príncipe, Haiti;
10. Capacitação da Polícia Nacional Haitiana – PNH fase II (Armamento e Tiro);
11. Construção de Cisternas para captação e armazenamento de água de chuva no Haiti (AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO, 2014).

A conclusão destes projetos de cooperação no cenário haitiano foi importante por ter proporcionado a sociedade do país, melhores oportunidades no aproveitamento não apenas do

solo da região, como proporcionou melhores infraestruturas em benefício da população haitiana.

Entre os diversos processos de cooperação envolvendo o Brasil e Haiti neste cenário, alguns estão em processo de desenvolvimento e outros foram concluídos. Dentre os que estão em processo de desenvolvimento estão mencionados a seguir:

1. Trilateral Brasil – OIT – Haiti - Cooperação Técnica para Proteção de Crianças contra o Trabalho Infantil 2. Trilateral Brasil – UNFPA – Haiti - Cooperação Técnica para Apoio ao V Recenseamento Geral de População e Habitação no Haiti. 3. Trilateral Brasil – PNUD - Haiti - Fortalecimento da Autoridade Sanitária do HAITI (implementado no âmbito do Acordo Tripartite Brasil- Haiti-Cuba); Bilaterais: 1. Instituto Haitiano de Reabilitação de Pessoas com Deficiência. 2. Programa de Capacitação em Reabilitação de Pessoas com Deficiência 3. Apoio à Implantação e Implementação de Banco de Leite Humano no Haiti 4. Cooperação Técnica para o Fortalecimento da Polícia Rodoviária no Haiti e Implementação do Plano de Redução de Acidentes 5. Cooperação na área de turismo e hotelaria (AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO, 2014).

A cooperação técnica para o desenvolvimento de programas básicos para o Haiti é necessária para atender a população que sofre com a pobreza e a vulnerabilidade existente no país e são decorrentes de questões políticas e sociais intensificados pelo terremoto de 2010.

Um dos projetos para tentar solucionar a crise migratória foi apresentado na Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR) em 2014, tal projeto é caracterizado por uma ação do governo buscando a mobilização de diferentes atores sociais, incluindo organizações e sociedade civil interessado em atender os migrantes e refugiados e adotar políticas migratórias no país, porém, este projeto não foi discutido ou solucionado por órgãos competentes do governo (COMIGRAR, 2014).

O projeto de Lei nº 5.655/2009 referente às migrações foi proposto pelo Congresso Nacional Brasileiro, porém ainda não foi votado e no seu conteúdo prevê que a migração seja considerada como direito do homem para assim fazer com que o Brasil adeque a realidade migratória e facilite a inserção do migrante na sociedade. Muito há ainda o que se fazer para melhorar e contribuir para a reestruturação do Haiti que vive sob vulnerabilidade da população e em extrema pobreza decorrentes de históricos políticos e fenômenos naturais e adotar políticas que atendam a população e insiram no mercado de trabalho, educação e um sistema de saúde básico.

Ao analisar a cooperação desenvolvida pelo Brasil no Haiti, pode-se observar que os avanços são significativos neste cenário, porém muito tem que ser feito neste direcionamento. A cooperação entre os dois países foi promulgada em 2004, fazendo com que os diversos setores econômicos, sociais fossem atendidos. Um dos problemas percebidos no que se refere

à liberação de vistos permanentes no Estado brasileiro para os deslocados ambientais, é que a dependência destes países se tornará um problema que levará a outros fatores não solucionados dentro da política migratória adotada. Muitos destes fatores não solucionados na política migratória destinados aos deslocados ambientais afetarão também na imagem internacional do Brasil. As fronteiras não controladas impedirão a implantação de leis de proteção destinadas aos deslocados que buscam adquirir seus direitos no país receptor.

3.3 Das implicações para as relações internacionais do Brasil

Diante da crise migratória na contemporaneidade em diversas regiões do sistema internacional, um caso emblemático ocorreu no Haiti em 2010, marcado pelo fenômeno ambiental que devastou o país, forçando o deslocamento de parte da população para além das fronteiras. Um elevado número de haitianos foi impulsionado a escolher o Brasil como destino final para recomeçar a vida na tentativa de perspectivas futuras de inserção no mercado de trabalho. O Brasil em 2004 atuava no Haiti como um dos membros da operação de paz da ONU no Haiti, para promover a paz e proteção dos direitos e, no ano de 2010, em decorrência do fenômeno ambiental, a missão apresentava um perfil voltado para assistência e ajuda humanitária na reconstrução de regiões afetadas e atendimento de caráter de urgência. A assistência humanitária é encarada como responsabilidade da comunidade internacional a qual, o Estado, as ONGs e as organizações utilizam o direito e dever de ingerência humanitária para fins políticos, econômicos e sociais (SANTOS, 2009).

Segundo Sá (2015), o Brasil demonstrou uma participação ativa no cenário internacional nas discussões em fóruns internacionais multilaterais em envolvimento nas operações de paz da ONU com o objetivo primário de consolidar a sua imagem a partir de uma tradição diplomática com fins de ser reconhecido através de prestígio.

A participação brasileira nestes fóruns internacionais impulsionou o governo do Brasil junto com organismos internacionais e ONGs, a adotarem políticas migratórias referentes aos deslocados ambientais. A imagem do Brasil no cenário internacional foi fator contribuinte junto com a diplomacia do governo a partir de 2004. Os haitianos vindos para o Brasil necessitavam de reconhecimento para circular livremente no país. As políticas adotadas a partir de 2010 incentivaram debates na academia na busca de criação de regimes e proteção dos deslocados ambientais. Desta discussão emerge a necessidade de estabelecer nas análises três categorias analíticas, dentre elas, estão: diplomacia solidária, ênfase nos processos de

percepções de cooperação internacional e projeção do Brasil na qualidade de potência emergente.

3.3.1 Diplomacia solidária

Diante do cenário brasileiro na questão de acolhimento dos haitianos, pode se perceber que a solidariedade do país se destacou no cenário internacional. Por diplomacia solidária na percepção de Seitenfus (2006, p.5), entende-se como sendo a aplicação de uma ação coletiva internacional feita por países, intervenientes num conflito interno ou internacional, sem que haja interesses de ordem material ou estratégia, e movidos por dever de consciência. Ainda segundo o autor, a política externa brasileira contribuiria para a teoria de diplomacia solidária na medida em que ouve o reconhecimento e razões de ordem moral, espontânea.

De acordo com Amorim (2010), a experiência brasileira em instituições nacionais para enfrentar os problemas apresentados pelos países desenvolvidos, contribuiu para a cooperação e a criação de diretrizes aplicadas por meio de diplomacias independentes e respeitadas, caracterizado por uma diplomacia inovadora na qual não se afasta de valores fundamentais como a paz, o pluralismo, a tolerância e a solidariedade.

Reis (2011) parte da concepção de que o aumento da motivação do governo brasileiro em criar políticas para atender os migrantes, é decorrente do ativismo dos próprios migrantes e das autoridades das migrações internacionais como tema estratégico das Relações Internacionais no século XXI, que adquiriram um perfil na política externa brasileira nos últimos anos.

Apesar das políticas migratórias brasileiras terem sofrido alterações, as mesmas não foram acompanhadas de soluções de permanência e integração de indivíduos aceitos em seu território nacional. No caso dos haitianos, por exemplo, a integração e acolhimento ocorreram após o desastre ambiental no país onde destruiu grandes partes das principais cidades do território (MILESI, 2011).

Os discursos do governo Lula em 2010 foram interpretados como um convite à imigração haitiana para o Brasil e a postura tomada diante deste cenário pôde ser vista como interesse político em prol da sociedade internacional e de sua inserção no meio internacional (FERNANDES, 2010). No que concerne aos discursos proferidos por Dilma Rousseff no anúncio da Resolução Normativa 97/2012 reascende o mesmo interesse do governo de Lula na adoção de políticas de acolhimento aos deslocados ambientais e concessão de vistos humanitários e permanentes por um período válido de cinco anos (SILVA, 2014).

Segundo dados do ACNUR (2005), o Brasil é destaque no cenário internacional como um país acolhedor e solidário, percebe-se que a política adotada no governo Lula foi significativa para incentivar a migração motivada pela oferta de trabalho e melhores oportunidades em sua gestão governamental. Além da decisão política do Brasil no envolvimento em operações de paz, o mesmo possui características de moral, estabelecido pelo compromisso humanitário, quanto ao pragmatismo político. Funciona como um instrumento de defesa dos interesses nacionais com o propósito de aumentar a projeção do país no cenário internacional (SÁ, 2015).

O governo brasileiro buscou maior participação e presença em fóruns internacionais e em organizações internacionais e intergovernamentais com o objetivo de aumentar sua influencia em temas de governança global e incentivo ao multilateralismo para resolução de crises e participação do Brasil na ONU (BRASIL, 2010).

Com maior participação brasileira nestes fóruns internacionais, percebe que a atuação da diplomacia influenciou nas decisões de grandes potências em projetos significativos para o desenvolvimento de seus países. Convém lembrar que, a diplomacia solidária do Brasil contribuiu de forma significativa para o reconhecimento do país como potência diante do cenário internacional.

3.3.2 Ênfase na cooperação internacional Brasil-Haiti

Após o fenômeno ambiental haitiano ocorrido em 2010, pode-se observar que a preocupação dos países envolvidos na missão da ONU, se tornou primordial por ser de caráter de urgência para reconstruir uma região devastada pelo fenômeno ambiental, reascendendo o debate relacionado à distribuição da ajuda recebida. A cooperação internacional tem sido a ponte entre o Estado brasileiro para seu fortalecimento como *global player* em arenas globais de negociações, onde recursos são capitais políticos que criam redes de obrigações e hierarquias de precedência, concretizando projetos de hegemonia política (SILVA, 2010).

No discurso oficial do presidente Lula em 2004, o Brasil foi visto como uma nação de crescimento econômico com inclusão social, apresentando redução nas desigualdades e o compromisso com a democracia com a, reforma nas políticas públicas, na promoção de oportunidades, mostrando os elementos que explicam a migração de milhões de brasileiros da pobreza extrema para classe média (IPEA, 2010).

Fernandes (2010) acredita que a promoção da ajuda humanitária pode ser vista por alguns países como estratégia política engajada na promoção da paz como fator relevante na

política internacional, fazendo com que o país passe a ter maior visibilidade e respeito mundial. Nesta linha de pensamento, percebe-se que a política externa brasileira foi moldada numa resolução pacífica de conflitos e considerada mediadora privilegiada para enfraquecer a ação unilateral de grandes potências.

O projeto de Lei nº 5.655/2009 dispõe sobre o ingresso, a permanência e a saída do estrangeiro no Brasil, prevendo a transformação do CNIg em Conselho Nacional de Migrações e terá sua competência também os emigrantes brasileiros. No que se refere o artigo 3º deste projeto, a política nacional de migração contemplará a adoção de medidas para regular os fluxos migratórios e proteger os direitos humanos dos migrantes, em razão de práticas abusivas no caso de migração irregular, porém este projeto ainda não foi aprovado pelo Congresso em favor dos haitianos.

Com a crise migratória atual no cenário internacional, a preocupação voltou-se a proteção de direitos humanos afetados pelos Estados além de suas fronteiras. A Europa atualmente vem enfrentando este problema de migrações decorrentes de conflitos e a população busca refúgio em outros países para serem acolhidos. Assim como o Brasil em 2010, o número não esperado de migrante força o governo a adotar medidas de caráter de urgência faz com que se busquem soluções de forma rápida as informações da população. Uma das possíveis soluções de urgência seria o compartilhamento de impressões digitais e identidade para acompanhar os movimentos na região (BBC, 2015).

O caso brasileiro em reconhecer os deslocados ambientais haitianos abriu um leque para discussões de outros países a repensarem uma forma de reconhecimento destes no cenário ao qual estão inseridos. A criação de regimes específicos destinados aos deslocados ambientais e de maior inserção em fóruns internacionais facilitará uma maior preocupação dos Estados em instituir políticas migratórias satisfatórias que incluam relações em benefícios destes. Elementos como cooperação, acordos multilaterais, criação de regimes, proteção de direitos, assistência humanitária são fatores fundamentais que servirão para implantação de políticas adotadas pelos Estados em favor dos que mais precisam.

3.3.3 Projeção do Brasil como uma potência emergente

O Brasil nos últimos anos vem se destacando no cenário internacional como país acolhedor e inovador no que se refere às políticas adotadas para os deslocados ambientais em comparação as potências mais desenvolvidas. Ao que se refere à projeção do Brasil como *global player* houve um estímulo ao país para um reconhecimento internacional significativo,

apresentando um perfil de potência emergente¹⁰ na busca constante pela efetivação de reformas estruturais de poder. A projeção pode ser percebida sob a influência de estratégica nas operações de paz, sendo um mecanismo para atingir a proeminência no cenário internacional e contribuir para ampliação do perfil brasileiro nas áreas de defesa e segurança (KENKEL; MORAES, 2012).

De acordo com dados do ACNUR (2011), o Brasil e as políticas adotadas tanto no governo de FHC, Lula e Dilma Rousseff resultaram num impacto positivo da imagem do país diante do cenário internacional, sendo o líder da América do Sul a adotar políticas migratórias destinadas aos indivíduos refugiados e migrantes fugindo de situações caóticas em seus países e acolhendo os indivíduos.

Nasser (2009) ressalta que, o exercício de solidariedade por parte dos Estados é orientado pelo desejo de tomadores de decisão de política externa para auxiliar os cidadãos de outros países. Em face de tragédia de natureza política, social ou ambiental nas implicações humanitárias ou violações aos direitos humanos, ficando estabelecida por força de formulações morais, uma relação entre um Estado e indivíduos que se localizam sob a jurisdição de outro.

Ressalta Zamberlam (2014, p.73), que a responsabilidade direcionada às questões migratórias em esfera federal faz com que estados e municípios não sejam responsabilizados com a acolhida dos migrantes sendo assim as organizações humanitárias, ONGs, pastorais e os descendentes já regularizados no país.

De acordo com Jubilut (2007), o Brasil se destacou no cenário, como o primeiro país da América do Sul a elaborar uma legislação nacional que englobasse refugiados em seu território. Com a elaboração desta legislação, acredita-se que o país alcance um modelo jurídico e legislativo como contribuinte na harmonização de políticas e instrumentos legais de proteção aos refugiados no processo de integração regional.

No governo de Lula, a política externa esteve marcada pela inflexão na ação internacional do Brasil na promoção de inserção do país numa esfera internacional produzida com paradigma de ação externa, visando o multilateralismo de reciprocidade e a internacionalização (PINTO, 2011, p.15).

No que está relacionado aos direitos humanos aplicados dos migrantes em território brasileiro, a inexistência adequada de políticas públicas, as mesmas cometem violações de

¹⁰ Embora existam apenas definições relativamente simplistas, entende-se que potência emergente é aquele país cuja conquista de seu espaço no cenário internacional se dá, paulatinamente, por meio de vias econômicas e políticas. Acesso em: <http://e-internacionalista.com.br/2015/02/16/o-que-significa-ser-uma-potencia-emergente/>

direitos humanos, passando uma imagem negativa de mobilidade humana que são contrários às migrações internacionais sob a perspectiva dos Direitos Humanos (NUNES, B. F.; CAVALCANTI, L. 2014. p. 144.)

No governo de Lula em 2004, o cenário internacional era considerado favorável para mecanismos de caráter minilaterais na interação de atores frente a ordem global fragmentada. O pluralismo em termos de ideias e comportamentos na ascensão de novos atores buscaram modificar o equilíbrio nas decisões de temas globais. Quanto aos direitos humanos destinados aos migrantes que atravessam suas fronteiras em busca de oportunidades, muito se é questionado sobre as políticas adotadas pelos países receptores. No caso dos haitianos, a política adotada pelo Brasil, já foi um avanço significativo para o cenário internacional da política internacional do país. A cooperação, ajuda humanitária, políticas migratórias brasileiras, ao longo do trabalho, pôde-se perceber que a imagem do Brasil diante das demais potências melhorou de forma significativa.

A potência emergente se ergue calcada na observância dos tratados internacionais de direitos humanos, nos princípios das normas internacionais em defesa dos migrantes internacionais, como promotor da paz e da resolução pacífica de controvérsias, pautando-se numa visão holística, numa demonstração de que o Estado brasileiro emerge como uma potência na ordem de redes capaz de assegurar proteção à dignidade humana dos deslocados ambientais haitianos no território nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As migrações ao longo dos anos modificaram o cenário mundial, o que vem contribuir com os Estados na elaboração de leis de proteção que atendam estes indivíduos. A análise do trabalho partiu de pressupostos de que se o Brasil teria condições de adotar políticas para migrantes ambientais, tendo em vista que o mesmo já possuía em seu histórico, uma lei baseada no Estatuto do Refugiado. Os haitianos foram impulsionados a adotar o Brasil como destino de alocação após o fenômeno ambiental destruir o Haiti no ano de 2010.

Procurou-se analisar as políticas migratórias brasileiras adotadas aos deslocados ambientais haitianos vindos para o Brasil no pós-terremoto de 2010 tendo como base, lacunas existentes no Estatuto do Refugiado. Com o recorte temporal foi possível perceber o avanço nas novas políticas adotadas pelo Estado brasileiro no alcance dos deslocados. Foi necessário entender a contribuição da cooperação técnica e a assistência do Brasil com o Haiti alterando o cenário quanto à imagem do país diante da sociedade internacional, a partir da crise humanitária haitiana. Argumentou-se que o Brasil ganhou maior destaque na política externa dos governos Lula e Dilma, com a junção de sua atuação em fóruns internacionais com ênfase em um país acolhedor. A contribuição nos discursos dos governantes em eventos manteve a imagem de um país acolhedor, dispostos a receber deslocados em seu país, garantindo proteção para circularem livremente no país.

A política migratória brasileira pode ser considerada um avanço para o problema dos deslocados ambientais em território nacional. As discussões acerca do deslocados ambientais reacende entre governo e acadêmicos a necessidade institucional de regimes internacionais para solucionar questões referentes a fenômenos ambientais em países afetados. O Brasil contribuiu para a inclusão dos haitianos em território nacional através de solidariedade, cooperação e relações multilaterais adquirindo maior visibilidade e respeito internacional. Diante do exposto, a imagem do Brasil, se destaca no cenário internacional como um país preocupado em zelar pelo bem-estar de todos, mesmo que apresente precariedade na política migratória referente aos haitianos e demais indivíduos que buscam acolhimento no país.

A diplomacia solidária, assim como a cooperação internacional Brasil- Haiti na projeção da imagem internacional do país como potência emergente tem relevância no cenário internacional. Nas discussões apresentadas, percebe-se a preocupação do Estado brasileiro em discutir políticas migratórias para inserir o deslocado ambiental no cenário internacional e assim reconhecimento jurídico previsto no Direito Internacional. Sugestões foram

apresentadas para solucionar os deslocados ambientais como, criação de regimes, normas jurídicas, procedimentos. Espera-se que as políticas migratórias adotadas para os deslocados ambientais haitianos sirvam de modelo para que outros países adotem esta política de reconhecimento e assistencialismo na questão humanitária.

A Europa atualmente vem enfrentando este problema de migrações decorrentes de conflitos e a população busca refúgio em outros países para serem acolhidos. No caso dos deslocados ambientais haitianos, revelou a necessidade dos Estados se prepararem para acolher os migrantes diante de situações de fenômenos ambientais que, por conseguinte, poderia minar para conflitos internos, principalmente no caso haitiano, que vem historicamente de ausência de estruturas eficientes para acolher as necessidades de sua população.

Diante do exposto, percebe-se que o Brasil se tornou, no período em análise, um Estado que desenvolveu uma diplomacia solidária, orquestrada em consonância com a defesa dos direitos humanos, com foco para desenvolver de forma holística as necessidades dos migrantes haitianos, ganhando significativa visibilidade e estabelecendo credenciais para inserção internacional do Brasil no cenário internacional.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (2005). **Haiti: cooperação para reconstrução e desenvolvimento.** Publicado em [http://www.abc.gov.br/intranet/Sistemas_ABC/siteabc/documentos/ViaABC12.pdf]. Acesso em: 25/02/2016.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. Acnur. Agência da ONU para refugiados. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/portugues/o-acnur]. Acesso em: 15 jan.2016.

ALESSI, Mariana Longhi Batista. **A recente migração de haitianos para o Brasil.** Anais do V Seminário Nacional de Sociologia & Política. Dias 14, 15 e 16 de maio de 2014, Curitiba – PR.

AMORIM, C. Mensagem do Ministro das Relações Exteriores. **Informe MRE Comunidades Brasileiras no Exterior.** n. 1, 28. jul. 2009

BBC, 2015. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150904_solucoes_crise_imigrantes_rm]. Acesso em: 13, jan, 2016.

BONA. Marco Aurélio. **Presença do Brasil no Haiti: missão de paz e cooperação técnica.** Teresina, 2011.

BRAGA, Carlos Chagas Vianna. Desafios Futuros Para as Operações de Paz Brasileiras. *In: Revista da Escola de Guerra Naval.* Rio de Janeiro, no. 15, 2010, p.11-23.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Agência Brasileira de Cooperação.** Disponível em: [http://www.abc.gov.br/projetos/pesquisa]. Acesso em: 26 jan.2016

BRASIL. Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012. Brasília: Diário Oficial da União, 13 jan. 2012. Seção 1, p. 59.

CASTLES, Stephen. *Globalização, transnacionalismo e novos fluxos migratórios: Dos trabalhadores convidados às migrações globais.* Lisboa: Fim de Século, 2005

CASTLES, S.; MILLER, M. *The age of migration.* International population movements in the modern world. 4.ed. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2009.

COENTRO, Luciana Unis. **Políticas públicas e gestão das migrações internacionais no Brasil: Uma reflexão sobre os migrantes qualificados.** São Paulo: Fundação Getúlio Vargas (FGV), dissertação, 2011.

COMIGRAR. **Caderno Final de Proposta da COMIGRAR.** 2014. Disponível em: <http://www.participa.br/comigrar/sobre-a-comigrar#.VUGaPiFViko>. Acesso em: 5 Jan. 2016.

CONNECTAS. Publicado em [http://www.conectas.org/]. Acesso em: 25/02/2016.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. **Resolução normativa nº 97 de janeiro de 2012.** Disponível em: [http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC8820135687F345B412D/RESOLU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%C2%BA%2097.Pdf]. Acesso em 12 de março de 2016

COSTA, Pe. Gelmino A. Haitianos em Manaus: dois anos de imigração – e agora!. **Travessia – Revista do Migrante**, nº 70, São Paulo, 2012. Disponível em: [http://www.youblisher.com/p/550077-Travessia-Revista-do-Migrante-numero-70/]. Acesso em: 10 de fev. 2016.

COSTA, Gelmino. A. **Haitianos no Brasil.** In: CUTTI, Dirceu (org) & tal. Migração, trabalho e cidadania. São Paulo: EDUC, 2015.

CLARO. C. A. B. As Migrações Internacionais no Brasil sob uma perspectiva jurídica: análise da legislação brasileira sobre estrangeiros entre os séculos XIX e XXI. **Cadernos do Observatório das Migrações Internacionais.** 2014. Disponível em [http://periodicos.unb.br/index.php/obmigra/article/view/12961/9134]. Acesso em 04/04/2016.

CNIg (Conselho Nacional de Imigração). **“Política Nacional de Imigração e Proteção ao(a) Trabalhador(a) Migrante,** 2010. Disponível em: [http://www.mte.gov.br/politica_migrante/imigracao_proposta.pdf]. Acesso em 30/01/2016.

CRIDEAU/CRDP/UNIVERSITÉ DE LIMOGES/CIDCE. **Project de Convection Relativeau Statut Internationaldes “Desplacés Environnementaux”.** Deuxièmeversion. Montaigut, commune de StYrieixla Perche, Limousin (FRANCE), le 31 mai 2010. Disponível em: [http://www.cidce.org/pdf/Projet%20de%20convention%20relative%20au%20statut%20international%20des%20d%C3%A9plac%C3%A9s%20environnementaux%20%28deuxi%C3%A8me%20version%29.pdf]. Acesso em: 25 jan. 2016. Claro. Brasília, 2012. 113 p

DINIZ, Eugênio. O Brasil e as operações de paz. In: OLIVEIRA, H. Altemani. (Org.); LESSA, Antonio Carlos (Org.). **Relações Internacionais do Brasil: temas e agendas.** 1ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2006, p. 303 – 337.

DIZNER. Felipe da Fonseca. Política externa e política migratória no Brasil: convergências e distanciamentos (1995-2010). Brasília-DF 2015.

ESTATUTO DO ESTRANGEIRO. 1980. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm]. Acesso em 24 de fev. 2016.

FARIA, Andressa V. **A DIÁSPORA HAITIANA PARA O BRASIL: o novo fluxo migratório (2010-2012).** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia – Tratamento da Informação Espacial da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte/MG, 2012.

FELLER, Erika; TURK, Volker; NICHOLON, Francis. **Refugee protection international law – UNCHR’s consultations on international protection.** Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2003.

FERNANDES, Jéssica. Operação **Haiti: ação humanitária ou interesse político para o Brasil?**. Conjuntura internacional. nº 22. PUC Minas. 2010.

FERNANDES, Duval (coord.). **Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral**. Belo Horizonte: Ministério do Trabalho e Emprego; Organização Internacional para Migração; Puc-Minas, 2014. Disponível em: [http://portal.mte.gov.br/trab_estrang/publicacoes.htm]. Acesso em: 20 fev. 2016.

FERNANDES, Duval (. (2014). Projeto “Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral”. Belo Horizonte: MTE, OIM, PUC Minas, Gedep.

FUNDO MONTETÁRIO INTERNACIONAL. Haiti: 2010 Article IV Consultation and Request for a Three-Year Arrangement Under the Extended Credit Facility—Staff Report; Staff Supplement; Public Information Notice on the Executive Board Discussion; and Statement by the Executive Director for Haiti. Relatório n. 10/263. Agosto de 2010.

IMDH. Cadernos e Debates: Refúgio, Migrações e Cidadania. v.4, n. 4. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2009. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2009/cadernos/Caderno_de_Debates_4.pdf?view=1]. Acesso em: 10 de mar. 2016.

IPEA. Desafios do desenvolvimento. Brasília, DF: IPEA, v-9, n74, 2012.

IPEA. **Cooperação brasileira para o desenvolvimento Internacional 2010**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2013.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e a sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo. Método, 2007.

JUBILUT, L. L. 2007. O procedimento de concessão de refugio no Brasil. Disponível em: [<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ7605B707ITEMIDA5DA279AA51B46539284ED27C62FF31APTBRIE.htm>]. Acesso em: 15 fev. 2016.

KAMINSKI, Anelise Gomes Vaz. As limitações das intervenções humanitárias da ONU: o caso do Haiti. Santa Catarina, 2014.

KENKEL, K. M. Global player, or watching from the sidelines? The “responsibility to protect”: definition and implications for Brazil. **Revista da Escola de Guerra Naval**, v. 12, p. 6-59, 2008.

KRASNER, Stephen (1982). Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables. **International Organisation** 36 (2): 185-205.)

KRASNER, Stephen (1983). D. (Ed) .1983. **International Regimes**. Ithaca, NY: Cornell University Press.

Leal, Marília Daniella Freitas Oliveira. Cooperação internacional para a proteção dos direitos sociais dos haitianos no Brasil (2010 - 2014) [manuscrito] / Marília Daniella Freitas Oliveira Leal. - 2015. 119 p.

LEAL, M. D. F. O; LEITE, A. C. C. **A política externa brasileira e a questão dos deslocados ambientais: breves reflexões sobre a (des) proteção dos haitianos no Brasil.** Revista de Estudos Internacionais (REI), v. 3, n. 2, 2012.

LULA DA SILVA, Luiz Inácio. Discurso do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, na cerimônia de embarque das tropas militares para missão de paz no Haiti. In: **Resenha de Política Exterior do Brasil.** Nº 94, 1º Semestre de 2004. Brasília: MRE, 2004.

MATIJASCIC, Vanessa Braga. Haiti: Segurança ou desenvolvimento no início dos anos 1990. Curitiba: Appris, 2014.

MATIJASCIC, Vanessa Braga. Haiti: uma história de instabilidade política. Cenário Internacional. São Paulo, 14/07/2009. ISS 1981-9102. Disponível em: [http://www.anpuhsp.org.br/downloads/CD%20XX%20Encontro/PDF/Autores%20e%20Artigos/Vanessa%20Braga%20Matijascic.pdf]. Acesso em: 19 jan. 2016.

MATIJASCIC, Vanessa Braga. A primeira operação de manutenção de paz das Nações Unidas no Haiti (1995-1996): dos antecedentes ao cumprimento do mandato. Dissertação de mestrado apresentada em relações Internacionais-San Thiago Dantas. São Paulo, 2008.

MENDONÇA, Renata de Lima; PACÍFICO, Andrea Maria Calazans Pacheco. A Proteção Sociojurídica dos Refugiados no Brasil. Disponível em: [http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/7290/5249]. Acesso em: 15 jan. 2016.

Ministério das Relações Exteriores. **Centro de Estudos Brasileiros.** Disponível em: http://dc.itamaraty.gov.br/sobre-o-departamento/centro-de-estudos-brasileiro-haiti. Acesso em: 13 jan. 2016

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Autorizações concedidas aos estrangeiros.** 2014. Disponível em: [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080814BCC383D014C03D4E54D20CD/Relat%C3%B3rio%20CGIg%20Final%20Completo%20ult%20vers%C3%A3o.pdf]. Acesso em: 25 jan. 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Autorizações concedidas pelo Conselho Nacional de Imigração.** Atualizado até 30/06/2014. Disponível em: [http://portal.mte.gov.br/cni/estatisticas-do-conselho-nacional-de-imigracao.htm]. Acesso em: 03 de maio de 2016.

MYERS, Norman (2005). **Environmental Refugees: an emergent security issue.** 13th Fórum Econômico. Praga, 23-7 Maio.

MONTENEGRO, Bruno Márcio Patrício. Missão de estabilização das Nações Unidas no Haiti (2004-2011): problemas, progressos e desafios. São Paulo, 2013.

MORAES, Isaías Alberto de. Andrade, Carlos Alberto Alencar de. Mattos, Beatriz Rodrigues Bessa. A imigração haitiana para o Brasil: causas e desafios. Revista conjuntura Austral/ISSN-2178-8839/ vol. 4, nº 20/out. 2013.

MOREIRA, J. B. (2010) **Redemocratização e direitos humanos: a política para refugiados no Brasil.**

MIYAMOTO, Shiguenoli (2008). A política externa brasileira e as operações de paz. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, 98: 361-394.

NASSER, Filipe. Pax Brasiliensis: Projeção de poder e solidariedade na estratégia diplomática de participação brasileira em operações de paz da organização das Nações Unidas. In: **O Brasil e as operações de paz em um mundo globalizado**: entre a tradição e a inovação. (Org.): Kai Michael Kenkel, Rodrigo Fracalossi de Moraes; prefácio: Antônio de Aguiar Patriota. Brasília: IPEA, 2012, p. 213 - 241.

NUNES, B. F.; CAVALCANTI, L. O imigrante e o direito à indiferença: algumas questões teóricas. In: Santin, Terezinha; Botega, Tuíla. (Org.). *Vidas em trânsito: conhecer e refletir na perspectiva da mobilidade humana*. Porto Alegre: EdiPUCRS, v.1, 2014. p. 135-159.

OIM. Organização Internacional para as Migrações. Disponível em: [<http://www.iom.int/>]. Acesso em 10 de mar. 2016.

OLIVEIRA, Fernando Antonio Pinto de. A participação brasileira no Haiti como forma de incremento das relações sociais e econômicas entre o Brasil e o Haiti / Fernando Antonio Pinto de Oliveira. - Rio de Janeiro: ESG, 2013.

PACÍFICO, Andréa Maria P. A necessidade de criação de um regime ambiental internacional: o caso dos deslocados ambientais. In: **Boletim Meridiano** 47. Vol. 13, n. 133, 2012, p. 3-9. Disponível em [KRASNER, Stephen (1982). *Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables*. **International Organisation** 36 (2): 185-205.)]

PACÍFICO, A. M. C. P.; PINHEIRO, T. K. F.. **O status do imigrante haitiano no Brasil após o terremoto de 2010 sob a perspectiva do Pós-Estruturalismo**. Revista Perspectivas do Desenvolvimento, v. 1, p. 107-125, 2013.

PACÍFICO, A. M. C. P. O capital social dos refugiados: bagagem cultural versus políticas públicas. 2008.490 f. Tese (Doutorado em ciências sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

PEREIRA, L. D. D. **Uma visão brasileira do conceito “refugiado ambiental**. 60 anos de ACNUR - Perspectivas de futuro, São Paulo, p. 221-240, Novembro 2011.

PETRUS. Gabriel Merbeh. **O Haiti como estado falido: da exportação de democracia á reconstrução institucional**. Brasília, 2012.

PINTO, R., O MERCOSUL, a cláusula democrática e a questão paraguaia. Disponível em: Acesso em: 02 abr. 2015.

REIS, Rossana Rocha (2011). A política do Brasil para as migrações internacionais. **Contexto Internacional**, 33(1), pp. 47 - 69.

Revista Acadêmica de Relações Internacionais, v.1, n.2, nov/fev.2011

REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 133-148, jul./dez. 2014

SARAIVA, M.G. (2014). The Brazilian Soft Power Tradition. *Current History*, v. 113, Fev. / 2014, p. 64-69.

SANTOS, João Paulo dos. A implementação de políticas públicas para os refugiados: a lei 9.474/97, avanços e perspectivas. In: SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES (Org.). Travessias na de ordem global: Fórum Social das Migrações. São Paulo: Paulinas, 2005. p. 153-159

SÁ, Jéssica Espínola de. A decisão brasileira de participar da Minustah, 2015, 142 p. João Pessoa.

SEINTEFUS, Ricardo. Haiti: A soberania dos Ditadores. Porto Alegre: Solivros, 1994. 120p.

SEITENFUS, Ricardo Antonio Silva. **Elementos para uma diplomacia solidária: a crise haitiana e os desafios da ordem internacional contemporânea.** Disponível em: [[http://www.seintenfus.com.br/arquivo/elementos-diplomacia\(1\).Pdf](http://www.seintenfus.com.br/arquivo/elementos-diplomacia(1).Pdf)]. Acesso em: 26 jan. 2016.

SILVA, César A. S. **A Política Brasileira para Refugiados (1998-2012).** Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

SILVA. P. K. M. Da. Seguindo rotas: reflexões para uma etnografia da imigração haitiana no Brasil a partir do contexto de entrada pela tríplice fronteira norte. Brasília: UNB, 2014

SOUZA NETO, Danilo Marcondes (2012). O Brasil, o Haiti e a MINUSTAH. In KENKEL, Kai Michael; MORAES, Rodrigo Fracalossi de (Org.). **O Brasil e as operações de paz em um mundo globalizado: entre a tradição e a inovação.**; prefácio: Antônio de Aguiar Patriota. Brasília: IPEA

TÉLÉMAQUE, J. 2012. Imigração haitiana na mídia brasileira: Entre fatos e representações. Rio de Janeiro, UFRJ/ECO. Disponível em: [<http://oestrangeirodotorg.files.wordpress.com/2012/08/jenny-haitianos-mono.pdf>]. Último acesso em: 15, jan,2016.

VALLER FILHO, Wladimir. **O Brasil e a crise haitiana: a cooperação técnica como instrumento de solidariedade e de ação diplomática.** Brasília: FUNAG, 2007.

VENTURA, Deisy; ILLES, Paulo. **Qual a política migratória do Brasil?** Le Monde Diplomatique Brasil, São Paulo, 7 mar. 2012. Disponível em: [<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1121>]. Acesso em: 24 mar. 2016.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. A crise no Haiti. *Terra*. A nova ordem global. Relações internacionais do século 20. Fev. 2004. Disponível em: [<http://noticias.terra.com.br/educação>]. Acesso em: 23 mar. 2016.

ZAMBERLAM, Jurandir; CORSO, Giovanni; CIMADON, João Marcos; BOCCHI, Lauro. Os novos rostos da imigração no Brasil - Haitianos no Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Solidus, 2014

ZETTER, Roger. **Protecting environmentally displaced people: developing the capacity of legal and normative frameworks**. Oxfor: RSC/University of Oxford, 2001.

ZETTER, Roger. The role of legal and normative frameworks for the protection of environmentally displaced people. In: LACKSO, Frank and AGHAZARM, Christine. **Migration, environment and climate change: assessing the evidence**. IOM, UNU and Institute for environment and Human Security, Geneva, 2009.

ZOLBERG, A. R., 2006. A Nation by Design - Immigration Policy in the Fashioning of America. New York: Russell Sage Foundation.